

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1. SETOR REQUISITANTE (UNIDADE/SETOR/DEPTO.):

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA/DEA

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: CARLA NAIMA MARTINS KRISTSKI

MATRÍCULA: 32995

E-MAIL: smma@pontagrossa.pr.gov.br

TELEFONE: (42) 3220-1000 RAMAL 2308

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DFD: AMANDA DEMITO MONTEIRO

MATRÍCULA: 33054

E-MAIL: dea.smma@pontagrossa.pr.gov.br

TELEFONE: (42) 3220-1000 RAMAL 2308

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e geologia para elaboração de estudos técnicos, visando à regularização de licenciamento ambiental dos cemitérios municipais de Ponta Grossa-PR.

☒ SERVIÇO NÃO CONTINUADO

☐ SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

☐ SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

☐ MATERIAL DE CONSUMO

☐ MATERIAL PERMANENTE / EQUIPAMENTO

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

☒ PREGÃO

☐ COM O USO DO SRP

☐ DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO:

☒ NOVA CONTRATAÇÃO

☐ NOVA CONTRATAÇÃO EM VISTA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

☐ NOVA CONTRATAÇÃO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA CONTRATANTE

☐ NOVA CONTRATAÇÃO EM VISTA DA NEGATIVA DO CONTRATADO NA RENOVAÇÃO

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Considerando a Resolução nº 002/2009 – SEMA, que dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios no Estado do Paraná, estabelecendo condições, critérios e diretrizes para a instalação, operação, ampliação e regularização desses empreendimentos, verifica-se a necessidade da contratação de serviços especializados para atendimento às exigências legais previstas.

A referida Resolução exige, entre outros aspectos, a apresentação de estudos técnicos, tais como diagnóstico ambiental da área, avaliação dos impactos ambientais, plano de monitoramento da qualidade das águas subterrâneas, e medidas de controle ambiental.

Além disso, a Resolução estabelece a obrigatoriedade de observância a critérios como:

- Adequado distanciamento de corpos hídricos e áreas de preservação permanente;
- Comprovação de impermeabilidade do solo ou adoção de medidas de engenharia que evitem a contaminação;
- Monitoramento periódico da qualidade da água subterrânea e superficial.

Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de empresa ou profissional especializado em licenciamento ambiental de empreendimento cemitério, com experiência comprovada, para elaborar os estudos técnicos necessários e prestar assessoria na condução do processo de licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes.

A contratação justifica-se ainda pela urgência de regularização ambiental dos cemitérios municipais já instalados, cumprindo determinações do Ministério Público e do órgão ambiental fiscalizador, prevenindo novos passivos ambientais e garantindo a proteção dos recursos hídricos e do solo.

Portanto, a contratação em questão é de fundamental importância para assegurar o cumprimento das determinações legais, evitar sanções ambientais e promover o desenvolvimento sustentável da atividade.

6. QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

A empresa contratada conduzirá as seguintes etapas em prol da Administração Pública, para regularização ambiental dos vinte cemitérios municipais, conforme as exigências da Resolução nº 002/2009 – SEMA, incluindo o que segue:

- Laudo de Passivo Ambiental da situação do cemitério, frente à qualidade da água do lençol freático e a disposição dos resíduos sólidos;
- Plano de Controle Ambiental (PCA) direcionado para as medidas mitigadoras dos impactos negativos gerados pela poluição/contaminação do lençol freático, pelos lixiviados gerados pelas águas pluviais na área das sepulturas, caso comprovado pelo Laudo de Passivo Ambiental;

- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), elaborado por profissional de nível superior devidamente habilitado pelo seu conselho de classe, emitindo a Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Projeto do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário;
- Programa de monitoramento da qualidade das águas do lençol freático.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
Serviços de engenharia e geologia para elaboração de estudos técnicos, visando à regularização de licenciamento ambiental dos cemitérios municipais	20	serviço

7. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

() PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO PMPG/2025

(x) NÃO HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO PMPG/2025

JUSTIFICAR: Não consta como objeto do Plano de Contratação Anual, entretanto o recurso será proveniente do FUNDAM - Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, determinado e aprovado em reunião ordinária do COMDEMA - Conselho Municipal de Meio Ambiente.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Todos os serviços deverão seguir as especificações descritas nos documentos licitatórios e edital, sendo que havendo necessidade de alguma alteração, as mesmas deverão ser aprovadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município.

8.2. Os estudos ambientais, planos, laudos e documentos técnicos objetos deste instrumento devem ser elaborados por profissionais legalmente habilitados e com experiência comprovada, demandando conhecimentos especializados nas áreas de geologia, engenharia ambiental, saneamento e biologia, o que ultrapassa a capacidade técnica atual disponível no quadro de servidores deste órgão público.

8.3. A Contratante poderá solicitar reuniões para discussão dos resultados com a Contratada.

8.4. O fornecimento de materiais, como ferramentas, utensílios e equipamentos necessários à execução dos trabalhos se farão por conta única da Contratada, salvo casos excepcionais indicados pela Fiscalização da Contratante.

8.5. A mão de obra a ser utilizada pela Contratada correrá por conta única e exclusiva da mesma.

8.6. Correrão por única e exclusiva responsabilidade da Contratada todos os impostos, taxas, encargos sociais e custos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços aqui especificados, bem como despesas com locomoção, hospedagem e alimentação do pessoal.

8.7. Subcontratação: não será admitida subcontratação, é uma contratação direta.

8.8. Garantia do produto e de execução: após a execução do trabalho, poderá durante 12 (doze) meses ser questionado e editado.

9. PREVISÃO DE DATA DE INÍCIO DA EXECUÇÃO UTILIZAÇÃO

A execução deverá iniciar em no máximo 30 dias após o recebimento da Ordem de Serviços.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Prazo de início dos estudos: a execução deverá iniciar em no máximo 30 dias após o recebimento da Ordem de Serviços.

10.2. Prazo de entrega dos produtos finais: 240 dias a contar da efetiva entrega da Ordem de Serviço.

10.3. Condições de entrega: Totalidade de estudos contidos no Item 6.

10.4. Local de entrega: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, em via física e digital.

10.5. Do recebimento dos objetos:

10.5.1. Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 dias, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.5.2. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5.3. Os serviços serão recebidos definitivamente, conforme art. 80, inciso I 'b' e II 'b' do Decreto Municipal nº 21.500/2023. Outrossim, constatado vícios de quantidade ou qualidade, a Administração poderá aplicar as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor.

10.5.4. Os serviços deverão obedecer às normas padrões pertinentes, e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determinações contidas neste e em outros documentos inseridos no processo licitatório.

10.5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, bem como a responsabilidade sobre a garantia dos produtos.

10.5.6. Em caso de necessidade a contratada poderá solicitar adiamento de prazo de entrega desde que plenamente justificado e aceito pela Administração.

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL

() RENOVÁVEL

(x) COMPRA ÚNICA

12. RECURSOS A SEREM UTILIZADOS

Com base nas cotações, o valor médio de mercado por unidade foi estimado em R\$ 61.709,88, resultando em um custo total médio estimado de R\$ 1.234.197,68 para as 20 unidades, com recursos provenientes do FUNDAM e aprovados pelo COMDEMA.

13. FISCAIS E GESTORES DO CONTRATO

Gestor: Samantha Silva - Matrícula n. 33054

Suplente: Geliandra Lopes Alves Pereira - Matrícula n. 33058

Fiscal Administrativo: Monica Retechin - Matrícula n. 32712

Suplente: Keila Cristiane Miara - Matrícula n. 24976

Fiscal Técnico: Everton de Deus - Matrícula n. 31969

Suplente: Nelson Frederico A. Calderari Junior - Matrícula n. 15764

Fiscal de Área: Osni Aparecido Bueno Barbosa - Matrícula n. 13480

Suplente: Eziquiel Lemes de Lima - Matrícula n. 15813

14. GRAU DE NECESSIDADE

() BAIXO

() MÉDIO

(x) ALTO

15. OBSERVAÇÕES

Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes, visto que neste procedimento licitatório já estão sendo contratados os serviços necessários para a execução.

Ponta Grossa, 25 de abril de 2025

Assinado por:

Amanda Dedito Monteiro

29/04/2025 - 12:38

QLLCYWATR7UEBBF0ET7RUG

AMANDA DEMITO MONTEIRO
Assessora de Gabinete - SMMA/DEA

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando a Resolução nº 002/2009 – SEMA, que dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios no Estado do Paraná, estabelecendo condições, critérios e diretrizes para a instalação, operação, ampliação e regularização desses empreendimentos, verifica-se a necessidade da contratação de serviços especializados para atendimento às exigências legais previstas.

A referida Resolução exige, entre outros aspectos, a apresentação de estudos técnicos, tais como diagnóstico ambiental da área, avaliação dos impactos ambientais, plano de monitoramento da qualidade das águas subterrâneas, e medidas de controle ambiental.

Além disso, a Resolução estabelece a obrigatoriedade de observância a critérios como:

- Adequado distanciamento de corpos hídricos e áreas de preservação permanente;
- Comprovação de impermeabilidade do solo ou adoção de medidas de engenharia que evitem a contaminação;
- Monitoramento periódico da qualidade da água subterrânea e superficial.

Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de empresa ou profissional especializado em licenciamento ambiental de empreendimento cemitério, com experiência comprovada, para elaborar os estudos técnicos necessários e prestar assessoria na condução do processo de licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes.

A contratação justifica-se ainda pela urgência de regularização ambiental dos cemitérios municipais já instalados, cumprindo determinações do Ministério Público e do órgão ambiental fiscalizador, prevenindo novos passivos ambientais e garantindo a proteção dos recursos hídricos e do solo.

Portanto, a contratação em questão é de fundamental importância para assegurar o cumprimento das determinações legais, evitar sanções ambientais e promover o desenvolvimento sustentável da atividade.

2. ÁREA DEMANDANTE

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA/DEA

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: CARLA NAIMA MARTINS KRISTSKI

MATRÍCULA: 32995

E-MAIL: smma@pontagrossa.pr.gov.br

TELEFONE: (42) 3220-1000 RAMAL 2308

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP: AMANDA DEMITO MONTEIRO

MATRÍCULA: 33054

E-MAIL: dea.smma@pontagrossa.pr.gov.br

TELEFONE: (42) 3220-1000 RAMAL 2308

3. OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e geologia para elaboração de estudos técnicos, visando à regularização de licenciamento ambiental dos cemitérios municipais de Ponta Grossa-PR.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

Deverão ser realizados os seguintes serviços em cada unidade dos vinte cemitérios municipais:

4.1. Avaliação preliminar:

- Visita detalhada do local;
- Inspeção das áreas do entorno;
- Verificação das restrições de uso e ocupação do solo;
- Levantamento do histórico detalhado de uso da propriedade;
- Identificação de Áreas com Potencial de Contaminação (AP) e/ou Áreas com Suspeita de Contaminação (AS);
- Pesquisas em bancos de dados existentes (Prefeitura, IAT e outros);
- Aquisição de fotografias aéreas históricas;
- Confeção do plano de amostragem da investigação confirmatória.

4.2. Elaboração de PCA (Plano de Controle Ambiental), incluindo cronograma e fluxograma de atividades dos trabalhos, envolvendo etapas desde a avaliação preliminar, até a avaliação pós remediação, conforme o procedimento padrão de gerenciamento de áreas contaminadas adotado pelo IAT, caso confirmada contaminação do aquífero freático da área do cemitério.

4.3. Investigação ambiental confirmatória:

- Realização de sondagens com base na norma ABNT NBR 15.495/2007, para coleta de amostras de solo;
- Instalação de poços de monitoramento para possibilitar a avaliação da qualidade das águas subterrâneas locais e a caracterização hidrogeológica. Os poços deverão ser instalados com base na norma ABNT NBR 15.495/2007;
- Análises químicas em laboratório acreditado pelo INMETRO;
- Tratamento de dados e elaboração de relatório técnico.

4.4. Programa de monitoramento da qualidade do lençol freático, elaborado por profissional habilitado, com respectiva emissão de ART.

4.5. Elaboração de PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos) de acordo com a Resolução SEMA 02/2009, elaborado por profissional habilitado, com respectiva emissão de ART.

4.6. Projeto de sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário.

4.7. Relatório técnico final compreendendo os resultados obtidos nos estudos descritos anteriormente. O relatório deverá ter incluso: plantas das áreas com localização das amostras coletadas, descrição da metodologia e procedimentos utilizados, resultados analíticos, comparação com limites de referência aplicáveis, conclusões e recomendações pertinentes, além de registros fotográficos e ART(s) do(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
Serviços de engenharia e geologia para elaboração de estudos técnicos, visando à regularização de licenciamento ambiental dos cemitérios municipais	20	serviço

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA

Locais de realização dos serviços:

CEMITÉRIO MUNICIPAL	LOCALIZAÇÃO
Biscaia	25°03'59.51"S 49°52'45.26"O
Cerradinho	25°08'59.00"S 49°53'59.90"O
Chapada	25°03'22.56"S 50°14'9.86"O
Colônia Moema	25°05'45.51"S 50°14'7.57"O
Colônia Sutil	25°18'09.10"S 50°06'59.81"O
Guaragi	25°15'57.69"S 50°14'12.26"O
Mato Queimado	25°10'52.73"S 49°50'24.97"O
Passo do Pupo	25°08'40.40"S 49°57'42.82"O
Roxo Roiz	25°14'26.81"S 50°12'56.86"O
Salto da Conceição	25°07'46.33"S 49°43'57.76"O
Santa Luiza	25°07'53.88"S 50°09'40.99"O
Santo Antonio	25°04'23.58"S 50°08'45.24"O
São João Batista	25°05'09.35"S 50°08'23.53"O
São José de Pinheirinhos	24°58'38.03"S 50°19'50.11"O
São José	25°05'25.70"S 50°09'53.95"O
São Sebastião	25°04'57.80"S 50°11'29.55"O
São Vicente de Paula	25°06'15.98"S 50°07'25.45"O
Sete Saltos	25°12'32.08"S 49°44'57.52"O
Taquaruçu	25°02'18.83"S 50°17'32.40"O
Uvaia	25°04'02.63"S 50°22'50.35"O

Local de entrega do produto final: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, em via física e digital.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Aproximadamente R\$ 1.234.197,68 (um milhão, duzentos e trinta e quatro mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos).

8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Natureza da contratação

Serviços de engenharia.

A contratação possui natureza técnica e especializada, de caráter predominantemente intelectual, voltada à prestação de serviços de consultoria ambiental. Os estudos requerem equipe multidisciplinar habilitada e experiência comprovada na área de licenciamento de cemitérios ou empreendimentos similares. O objeto é considerado singular, dada a complexidade e especificidade das atividades envolvidas.

8.2. Duração inicial do contrato

Contratação inicial de doze meses, passível de renovação.

8.3. Relevância dos requisitos estipulados

Por se tratar de um serviço técnico e específico é justificada a necessidade da contratação de empresa especializada, que tenha a competência para a execução de estudos, projetos, laudos e elaboração dos documentos conforme as determinações ambientais legais.

8.4. Exigências para habilitação técnica

A empresa interessada na contratação deverá comprovar sua qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares aos exigidos, especialmente voltados a estudos ambientais para fins de licenciamento de cemitérios ou empreendimentos de impacto ambiental equivalente;
- Registro ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos no respectivo conselho profissional (CREA, CRMV, CRBio, entre outros, conforme a natureza da atividade);
- Relação da equipe técnica que será alocada no projeto, com comprovação de formação acadêmica e experiência profissional compatível com as exigências dos estudos a serem realizados;
- Declaração da empresa atestando que dispõe dos recursos humanos, materiais e tecnológicos adequados à execução do objeto contratado;

Essas exigências visam garantir a habilitação de empresas tecnicamente capazes e com histórico comprovado de atuação qualificada, promovendo segurança e efetividade na contratação pública.

8.5. Critérios de sustentabilidade

A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). A adoção desses critérios reforça o compromisso com uma contratação responsável e alinhada às boas práticas de governança ambiental.

8.6. Principais normativas que disciplinam objeto a ser contratado

A contratação será regida pelos seguintes normativos, que estabelecem diretrizes, exigências e procedimentos técnicos para o licenciamento ambiental de cemitérios:

- Resolução SEMA n. 002/2009 – Dispõe sobre o licenciamento ambiental para implantação de cemitérios no Estado do Paraná;
- Resolução CONAMA n. 335/2003 – Estabelece critérios e diretrizes gerais para o licenciamento ambiental de cemitérios;
- Resolução CONAMA n. 420/2009 – Trata da proteção da qualidade do solo e das águas subterrâneas;
- Normas da ABNT aplicáveis – Incluindo NBR 13896, NBR 13895 e correlatas;

O respeito a esse arcabouço normativo é essencial para a legalidade do processo e a obtenção das licenças ambientais necessárias.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a necessidade em questão foram obtidos orçamentos de empresas especializadas na prestação de serviço a ser contratado neste processo.

A média de valores apresentada entre as empresas consultadas foi de R\$ 61.709,07 para cada cemitério municipal, perfazendo um total médio de R\$ 1.234.187,54.

EMPRESA	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNID. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
FONS	Regularização de licenciamento ambiental dos cemitérios do Município de Ponta Grossa	20	31.702,80	634.086,00
GEOWEST	Regularização de licenciamento ambiental dos cemitérios do Município de Ponta Grossa	20	55.000,00	1.100.000,00
SUPER AMBIENTAL	Regularização de licenciamento ambiental dos cemitérios do Município de Ponta Grossa	20	66.256,58	1.325.131,72
TEC AMBIENTAL	Regularização de licenciamento ambiental dos cemitérios do Município de Ponta Grossa	20	75.586,00	1.511.720,00
HIDRO CONSULTING	Regularização de licenciamento ambiental dos cemitérios do Município de Ponta Grossa	20	80.000,00	1.600.000,00

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a elaboração de estudos ambientais completos, com foco específico no licenciamento de cemitério, atendendo às exigências legais e normativas vigente. A empresa selecionada será responsável por desenvolver e apresentar todos os documentos e análises técnicas requeridas para instrução do processo de licenciamento junto ao órgão ambiental competente.

A execução da solução será realizada por equipe multidisciplinar com experiência comprovada, integrando conhecimentos em áreas como engenharia ambiental, geologia, biologia, urbanismo e gestão de resíduos sólidos. Os estudos contemplarão diagnósticos, levantamentos de campo, análises técnicas e proposições de medidas de mitigação e compensação ambiental.

A prestação de serviços será acompanhada por servidor responsável designado, com foco no cumprimento dos prazos estabelecidos, qualidade técnica dos produtos e atendimento às exigências legais. Essa abordagem assegura a viabilidade ambiental do empreendimento, reduz riscos de passivos e sanções, e fortalece a transparência e a eficiência da gestão pública.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação não será parcelada ou dividida em lotes, visto que a solução deverá ser apresentada em sequência pela Contratada, atrelando resultados dos estudos iniciais de constatação, com as propostas de mitigação e controle dos planos posteriores.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação deverá seguir as determinantes contidas nos documentos pertinentes a este processo licitatório (DFD, ETP, TR, Edital), sendo que quaisquer alterações deverão ser previamente autorizadas pela equipe de gestão e fiscalização de contrato.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a contratação da empresa especializada, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Obtenção de estudos ambientais completos, consistentes e devidamente fundamentados, que subsidiem a emissão das licenças ambientais exigidas;
- Identificação e mitigação de impactos ambientais, com proposição de medidas corretivas e compensatórias eficazes;
- Apoio técnico contínuo durante o trâmite do processo de licenciamento junto ao órgão ambiental;
- Conformidade legal e prevenção de passivos ambientais e jurídicos;
- Contribuição efetiva para a sustentabilidade do Município, proteção da saúde pública e bem-estar da população;

- Fortalecimento da imagem institucional da Administração Pública, com foco em responsabilidade socioambiental.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- Observância à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no processo licitatório na modalidade Pregão.
- Formalização de gestão do contrato, com gestor, fiscais e suplentes, atendendo à Lei Federal supracitada.
- Comprometimento da contratada em atender integralmente o conteúdo dos documentos contidos no processo licitatório, especialmente do Termo de Referência - TR.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- Possível impacto ambiental: Geração de resíduos nos locais dos estudos;
- Medida mitigatória de impacto ambiental: Comprometimento da Contratada com a triagem e destinação ambientalmente adequada de resíduos produzidos durante a realização de estudos e de obras, sejam materiais recicláveis, resíduos de construção civil, resíduos eletrônicos e/ou de logística reversa.

17. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA EMPRESA A SER CONTRATADA

- Realizar todos os serviços necessários à regularização do licenciamento ambiental dos cemitérios, conforme a Resolução nº 002/2009 – SEMA e demais legislações vigentes.
- Atender às exigências, diligências e condicionantes solicitadas pelo órgão competente;
- Apresentar profissionais legalmente habilitados, com as devidas ARTs;
- Fornecer os produtos finais em formato físico e digital;
- Executar os serviços conforme especificações dos documentos pertinentes ao processo licitatório (DFD, ETP, TR, Edital) e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

- Disponibilizar aos empregados todos os equipamentos de proteção individual - EPI, quando for o caso;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e às demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas;
- Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas previamente pela gestão do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Declaramos ser imprescindível e altamente viável a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e geologia para elaboração de estudos técnicos, visando à regularização de licenciamento ambiental dos cemitérios municipais de Ponta Grossa-PR, sendo a solução mais eficiente para regulamentar a situação atual dos mesmos.

Ponta Grossa, 25 de abril de 2025

Assinado por:
Amanda Dedito Monteiro
29/04/2025 - 12:38
QLLCYWATR7UEBBF0ET7RUG

AMANDA DEMITO MONTEIRO
Assessora de Gabinete - SMMA/DEA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Rua Ricardo Wagner, 285 | Olarias | Ponta Grossa | PR
CEP 84035-220 | Fone (42) 3220-1000 | Ramal 2308

	CORPORATIVO	Código	PCF_230.1
		Revisão	00
	PROPOSTA TÉCNICA ORÇAMENTÁRIA	Área	Vendas
		Página	- 1 -

PROPOSTA COMERCIAL Nº 0230.2			
Data:	06/06/2025		
Razão Social:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA		
Endereço:	Av. Visc. de Taunay, 950 - Ronda - CEP 84051-000		
CNPJ:	76.175.884/0001-87		
A/C:	Samantha		
Fone:	42 99808-3727	e-mail:	dea.smma@pontagrossa.pr.gov.br

1. INSTITUCIONAL

A Fons Geologia e Engenharia é uma empresa paranaense, especializada em identificar e implementar soluções voltadas à Gestão Ambiental, Sustentabilidade Empresarial e Estudos Geológicos para os setores público e privado.

Contamos com profissionais registrados no CREA PR com experiência em investigações ambientais, monitoramento de águas, estudos geológicos e hidrogeológicos, responsabilidade técnica de processos químicos, gestão de produtos químicos e outros diversos estudos voltados à área ambiental para a obtenção de licenças e cumprimento de condicionantes.

2. ESCOPO DOS SERVIÇOS

A Prefeitura Municipal de Ponta Grossa solicita à Fons Geologia e Engenharia proposta para regularização do licenciamento ambiental dos 20 (vinte) cemitérios municipais existentes no Município de Ponta Grossa/PR conforme Resolução SEMA n. 02 de 23/04/2009.

A Fons Geologia e Engenharia propõe os seguintes aspectos técnicos e metodologias para assegurar a qualidade do serviço prestado:

2.1. Equipe técnica responsável pela realização e acompanhamento dos trabalhos

Um Geólogo como responsável técnico devidamente inscrito no CREA PR.

Um Engenheiro Químico como responsável técnico devidamente inscrito do CREA PR.

2.2. Laudo de Passivo Ambiental da situação do cemitério, frente a qualidade da água do lençol freático e a disposição de Resíduos sólidos.

Elaboração de relatório de **avaliação preliminar** de passivo ambiental conforme ABNT NBR 15.515-1:2021 - Passivo ambiental em solo e água subterrânea - Parte 1: Avaliação preliminar. O relatório visa a identificação de indícios de contaminação, levantando as possíveis causas da presença de substâncias químicas em solo e água subterrânea. A avaliação preliminar contempla:

	CORPORATIVO	Código	PCF_230.1
		Revisão	00
	PROPOSTA TÉCNICA ORÇAMENTÁRIA	Área	Vendas
		Página	- 2 -

Elaboração de relatório de **investigação confirmatória** de passivo ambiental conforme ABNT NBR 15.515-2:2023 - Passivo ambiental em solo e água subterrânea - Parte 2: Investigação Confirmatória. Consiste em etapa do processo de avaliação de passivo ambiental, com o objetivo de verificar a existência ou a ausência de contaminação na área objeto de estudo. A confirmação da contaminação em uma área ocorre basicamente pela coleta e análises químicas de amostras representativas de solo e/ou água subterrânea, para as substâncias de interesse, em pontos suspeitos ou com relevante indício de contaminação.

- **Realização de 3 sondagens** (1 montante e 2 jusantes) **até 12 m**, com coleta de 1 amostra de solo por sondagem em cada cemitério.
- Instalação de **3 poços de monitoramento de até 12 metros de profundidade** conforme versão corrigida de 2009 da ABNT NBR 15.495:2007 (instalação de 1 poço de monitoramento à montante e 2 à jusante) por cemitério; totalizando 60 poços de monitoramento.
- Coleta e análise das amostras de solo e da água subterrânea, pelo método baixa-vazão, com laboratório com CCL;
- Total de 60 análises de solo e 60 análises de água subterrânea, **nos parâmetros indicados pela SEMA 02/2009**.
- Descrição das atividades realizadas;
- Perfis de sondagem e de construção de poço de monitoramento;
- Apresentação e discussão de informações obtidas e resultados de análises e ensaios;
- Atualização do modelo conceitual.

2.3. Plano de Controle Ambiental direcionado para as medidas mitigadoras dos impactos negativos gerados pela poluição/contaminação do lençol freático, caso comprovado pelo Laudo de Passivo Ambiental

Elaboração do Plano de Controle Ambiental (PCA) conforme ANEXO 4 da resolução SEMA 2/2009.

2.4. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 13.448/2002 e no Decreto Estadual nº 6674/2002

Apresentação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, conforme item 3 das diretrizes do anexo 6 da SEMA 2/ 2009 para cada cemitério

2.5. Projeto de sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário

Elaboração do projeto de sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário em cada cemitério.

	CORPORATIVO	Código	PCF_230.1
		Revisão	00
	PROPOSTA TÉCNICA ORÇAMENTÁRIA	Área	Vendas
		Página	- 3 -

2.6. Programa de monitoramento da qualidade da água do lençol freático

Elaboração do programa para cada cemitério conforme item 8 do ANEXO 3 da SEMA 02/2009.

3. Orçamento

Os valores descritos contemplam os custos com impostos envolvidos, encargos e deslocamentos para as visitas.

Descrição	Valor unitário (R\$)	Quantidade	Valor total (R\$)
Laudo de Passivo Ambiental da situação do cemitério, frente a qualidade da água do lençol freático	20.050,18	20	401.003,65
Plano de Controle Ambiental	3.640,00	20	73.600,00
PGRS	1.880,00	20	37.600,00
Projeto de sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário	2.300,00	20	46.000,00
Programa de Monitoramento da Água Subterrânea	2.000,00	20	40.000,00
Custos e Encargos	35.882,35	1	35.882,35
Total do escopo (R\$):			634.086,00

4. OBSERVAÇÕES

O cronograma de trabalho dependerá da disponibilidade das informações por parte da contratante.

A presente proposta é válida por 20 (vinte) dias, a contar de sua apresentação.

5. EXCLUSÕES DO ESCOPO

A Fons Geologia e Engenharia não contempla a execução estudos ou projetos complementares não contemplados no item 2. que podem ser necessários e solicitados pelo órgão ambiental, tais como: Relatório de Investigação Detalhada ou remediação da área.

6. CONFIDENCIALIDADE

	CORPORATIVO	Código	PCF_230.1
		Revisão	00
	PROPOSTA TÉCNICA ORÇAMENTÁRIA	Área	Vendas
		Página	- 4 -

Todas as informações disponibilizadas pela Contratante e os documentos desenvolvidos pela Contratada serão de uso exclusivo da Contratante, ficando vedada a utilização e divulgação de qualquer informação por parte da Contratada.

7. ATESTADO

Após a conclusão dos serviços a Contratante fornecerá atestado técnico sobre a participação no serviço em referência, para os profissionais técnicos envolvidos.



José Eduardo Gheno Becker
Geólogo - CREA 114578/D - PR

PR-024/2025

Cascavel, 09 de junho de 2025.

CLIENTE: Prefeitura de Ponta Grossa
MUNICIPIO: Ponta Grossa - PR
OBJETIVO: ESTUDOS HIDROGEOLÓGICOS E DE PASSIVO AMBIENTAL NOS 20 CEMITÉRIOS MUNICIPAIS

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
✓ Relatórios atendendo as normativas ambientais vigentes (RESOLUÇÃO SEMA N° 002 de 2009), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os 20 cemitérios municipais contendo: - Laudo Hidrogeológico - Descrição dos trabalhos realizados. - Mapas de Localização. - Laudo de Passivo Ambiental da situação do cemitério, frente a qualidade da água do lençol freático e a disposição de Resíduos sólidos, conforme CONAMA 420/2009; - Plano de Controle Ambiental direcionado para as medidas mitigadoras dos impactos negativos gerados pela poluição/contaminação do lençol freático, caso comprovado pelo Laudo de Passivo Ambiental; - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual n° 13.448/2002 e no Decreto Estadual n° 6674/2002; - Projeto de sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário; - Programa de monitoramento da qualidade da água do lençol freático. OBS: O deslocamento de equipe de sondagem e diárias de campo dos Geólogos estão inclusas no orçamento. Estão inclusos na presente proposta o custo com 60 análises de solo e 60 análises de água, de acordo com os parâmetros da SEMA 02/09 Estão inclusos na presente proposta o custo com material e instalação dos poços de monitoramento para água subterrânea, totalizando 60 poços de monitoramento com profundidade máxima de 12,00 metros.
VALOR DA PROPOSTA R\$ 1.100.000,00
Condições de pagamento: - a negociar
Dos prazos para entrega dos serviços contratados: - 180 dias corridos a partir do aceite da proposta.
Dados bancários: BANCO CAIXA ECONOMICA (Código do banco: 104) AG.: 1445 C/C: 3.666-5 Chave PIX (CNPJ): 32292782000176 GEOWEST - GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA CNPJ: 32.292.782/0001-76 END. RUA SALGADO FILHO, N°4711, CANADÁ CEP:85.813-740 - CASCAVEL-PR 32.292.782/0001-76 GEO WEST - GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA. RUA SALGADO FILHO, 4711 CANADA - CEP 85.813-740 CASCAVEL - PARANÁ

Validade da proposta de 60 dias.

Orçamento aceito em ____/____/2025.

Por _____

CLIENTE

Orçamento de prestação de serviços
Cliente: Prefeitura Municipal de Ponta Grossa – SMMA.

CNPJ: 76.175.884/0001-87.

Endereço: Rua Ricardo Wagner, nº 285, bairro Olarias, Ponta Grossa/PR, CEP 84.035-220.

Contato: Samantha Silva

E-mail: dea.smma@pontagrossa.pr.gov.br
Fone: (42) 99808-3727

Validade do orçamento: 06/08/2025.

Consultor (a): Karin D. Piazzetta.

Serviços a serem realizados

Item	Descrição	Quant.	Medida	Unitário	Total
01	Assessoria Ambiental para o processo de LOR - Regularização da Licença de Operação.	01	Unid.	R\$ 7.800,00	R\$ 7.800,00
02	PCA - Plano de Controle Ambiental.	20	Unid.	R\$ 3.250,00	R\$ 65.000,00
03	PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.	20	Unid.	R\$ 1.950,00	R\$ 39.000,00
04	Projeto de Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário.	20	Unid.	R\$ 1.560,00	R\$ 31.200,00
05	Teste de Infiltração.	72	Unid.	R\$ 650,00	R\$ 46.800,00
06	Programa de Monitoramento da Qualidade da Água do Lençol Freático.	20	Unid.	R\$ 650,00	R\$ 13.000,00
07	Levantamento Topográfico.	20	Unid.	R\$ 3.458,00	R\$ 69.160,00
08	Passivo Ambiental Cemitério Municipal São José.	01	Unid.	R\$ 60.379,27	R\$ 60.379,27
09	Passivo Ambiental Cemitério Municipal Santa Luzia.	01	Unid.	R\$ 62.388,47	R\$ 62.388,47
10	Passivo Ambiental Cemitério Municipal Santo Antônio.	01	Unid.	R\$ 53.436,93	R\$ 53.436,93
11	Passivo Ambiental Cemitério Municipal São João Batista.	01	Unid.	R\$ 53.247,39	R\$ 53.247,39
12	Passivo Ambiental Cemitério Municipal São Sebastião.	01	Unid.	R\$ 48.547,12	R\$ 48.547,12
13	Passivo Ambiental Cemitério Municipal São Vicente de Paula Ala 01.	01	Unid.	R\$ 94.257,94	R\$ 94.257,94
14	Passivo Ambiental Cemitério Municipal São Vicente de Paula Ala 02.	01	Unid.	R\$ 46.045,10	R\$ 46.045,10

Item	Descrição	Quant.	Medida	Unitário	Total
15	Passivo Ambiental Cemitério Municipal Chapada.	01	Unid.	R\$ 39.503,53	R\$ 39.503,53
16	Passivo Ambiental Cemitério Distrital de Uvaia.	01	Unid.	R\$ 41.191,40	R\$ 41.191,40
17	Passivo Ambiental Cemitério Distrital Cerradinho.	01	Unid.	R\$ 46.946,91	R\$ 46.946,91
18	Passivo Ambiental Cemitério Distrital do Biscaia.	01	Unid.	R\$ 51.926,49	R\$ 51.926,49
19	Passivo Ambiental Cemitério Distrital do Passo do Pupo.	01	Unid.	R\$ 41.220,28	R\$ 41.220,28
20	Passivo Ambiental Cemitério Distrital do Sete Saltos.	01	Unid.	R\$ 48.795,45	R\$ 48.795,45
21	Passivo Ambiental Cemitério Distrital do Salto da Conceição.	01	Unid.	R\$ 48.665,47	R\$ 48.665,47
22	Passivo Ambiental Cemitério Distrital do Mato Queimado.	01	Unid.	R\$ 49.178,40	R\$ 49.178,40
23	Passivo Ambiental Cemitério Distrital do Taquaruçu.	01	Unid.	R\$ 40.137,16	R\$ 40.137,16
24	Passivo Ambiental Cemitério Distrital da Colônia Sutil.	01	Unid.	R\$ 40.296,01	R\$ 40.296,01
25	Passivo Ambiental Cemitério Distrital de Guaragi.	01	Unid.	R\$ 58.134,09	R\$ 58.134,09
26	Passivo Ambiental Cemitério Distrital da Colônia Moema.	01	Unid.	R\$ 40.758,15	R\$ 40.758,15
27	Passivo Ambiental Cemitério Municipal São José de Pinheirinhos.	01	Unid.	R\$ 44.433,56	R\$ 44.433,56
28	Passivo Ambiental Cemitério Municipal Roxo Roiz.	01	Unid.	R\$ 43.682,60	R\$ 43.682,60
Valor total dos serviços					R\$ 1.325.131,72

Condições de faturamento

- A ser definido caso o orçamento seja aprovado.

Observações:

-
- 1) Este orçamento contempla, para cada um dos 20 cemitérios elencados na notificação nº 168233/2023 emitida pelo IAT/ERPGO na data de 04/12/2023:
 - Assessoria ambiental para acompanhamento do processo da Licença de Operação de Regularização (LOR).
 - Visita aos empreendimentos para conhecimento e levantamento de informações necessárias para a elaboração dos projetos.
 - Elaboração do Plano de Controle Ambiental (PCA).
 - Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).
 - Elaboração do Projeto de Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário e Teste de Infiltração, conforme norma NBR 7229/93.
 - Elaboração do Programa de Monitoramento da Qualidade da Água do Lençol Freático, conforme Resolução SEMA nº 02 de 23/04/2009.
 - Levantamento topográfico.
 - Elaboração do Laudo de Passivo Ambiental com a instalação de poços de monitoramento, conforme norma ABNT.
 - Emissão de ART dos serviços pelos respectivos profissionais habilitados.
 - 2) Para o desenvolvimento das atividades contempladas nesse orçamento, será necessário o acesso a informações dos empreendimentos, tais como dados sobre o histórico e planta baixa do mesmo, projeto arquitetônico e dados da infraestrutura (número de sepulturas e jazigos, número de quadras, número de lote, área de sepulturas, área de ossuário, área de capela, área administrativa, área de estacionamento, dentre outros).
 - 3) Não está incluso nesse orçamento os custos com: publicações de súmulas do pedido de Licença Ambiental no DIOE e em jornal local; publicações de súmulas do recebimento de Licença Ambiental no DIOE e em jornal local; matrículas dos imóveis atualizadas; alvarás de funcionamento; taxas ambientais relacionadas a cada processo junto ao SGA/e-protocolo.
 - 4) Para a execução do Estudo de Passivo Ambiental está sendo considerado a profundidade máxima de 15 metros para cada poço de monitoramento a ser instalado. As sondagens serão realizadas com trado mecanizado e/ou trado manual, a ser definido em campo, conforme condições de acesso ao local. Caso não seja atingido o nível do lençol freático até 15 metros de profundidade, deverá ser utilizada outra técnica de perfuração, a qual não está sendo considerada nos custos apresentados neste orçamento. Da mesma forma, caso seja solicitado pelo órgão ambiental novas sondagens/instalação de novos poços de monitoramento, em profundidade superior a apresentada no estudo de passivo ambiental os custos serão apresentados em novo orçamento.
 - 5) Nos itens referentes ao Estudo de Passivo Ambiental já está sendo considerado os custos com fornecimento de material necessário para a instalação dos poços de monitoramento, conforme norma ABNT e os custos com amostragem e análises químicas em amostras de água coletadas nos poços de monitoramento por laboratório credenciado ao IAT e os custos com análise em amostra de solo indeformada para caracterização do mesmo.
 - 6) Durante a execução da sondagem, caso seja constatado que o solo está contaminado, o mesmo deverá ser destinado corretamente, sendo de responsabilidade do contratante.
-

-
- 7) Durante a execução das atividades de campo, nas instalações do contratante, é indispensável a presença de um representante no local.
 - 8) No caso de interceptação de topo rochoso, será instalado apenas o poço de monitoramento à montante, para fins de comprovação de não ocorrência de lençol freático.
 - 9) Na elaboração do projeto de dimensionamento do tratamento do esgoto sanitário serão considerados os dados disponíveis na planta baixa do empreendimento, além dos dados obtidos no levantamento de informações sobre a rede de coleta de esgoto, se aplicável. O projeto não contemplará considerações nem projetos a respeito do tratamento e contenção para necrochorume.
 - 10) Para o PGRS será considerado a elaboração do plano e a proposição de melhorias. Não está incluso o acompanhamento da execução do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos.
 - 11) Custos de multas por não atendimento a requisitos ambientais de conhecimento por parte do contratante, não são de responsabilidade da contratada.
 - 12) No valor total do orçamento estão incluídos todos os custos salariais (diretos e indiretos), despesas operacionais, custos administrativos, impostos, custos de deslocamento, hospedagem e alimentação, fornecimento de EPI's e EPC's.

Aprovação do Cliente:

Data: / /

Assinatura:

Ponta Grossa, 06 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA-PR

Att. Eng^a. Samantha

Ref.: Estudos Ambientais para regularização e licenciamento ambiental de cemitérios.

Conforme solicitado, segue a proposta para elaboração de Avaliação Preliminar (Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea), com emissão de Laudo de Passivo Ambiental fase preliminar de acordo com a NBR 15.515-1 e Investigação Confirmatória de acordo com a NBR 15.515-2, Resolução CONAMA 420/2009 e Normativas e exigências do IAT e SEDEST, com ART do Geólogo Responsável Técnico, solicitadas para os Cemitérios Municipais.

Esta proposta contempla os quantitativos abaixo relacionados por cemitério.

1- Serviços a serem realizados (por Cemitério):

- 1.1-Levantamento histórico da área, com uso de imagens aéreas pretéritas (Fotos aéreas e Imagens de Satélite) à partir do ano de 1980 até o presente;
- 1.2-Levantamento de dados em campo nas áreas dos cemitérios;
- 1.3-Análise dos dados pretéritos de monitoramento da área do aquífero freático local, eventualmente existentes;
- 1.4-Elaboração de PCA (Plano de Controle Ambiental), incluindo cronograma e fluxograma de atividades no início dos trabalhos envolvendo todas as etapas desde a Avaliação Preliminar até avaliação pós remediação, conforme o procedimento padrão de gerenciamento de áreas contaminadas adotado pelo IAT e CETESB, caso confirmada contaminação do aquífero freático da área do cemitério;
- 1.5-Elaboração de Laudo de Investigação de Passivo Ambiental, Fase 1- Avaliação Preliminar com ART junto ao CREA do Geólogo responsável técnico;
- 1.6-Instalação de 04 (quatro) poços de monitoramento do aquífero freático de cada cemitério com até 15 metros de profundidade. Caso necessário, aprofundamento dos poços será cobrado valor por metro adicional;
- 1.7-Análise de até quatro amostras de solo e água subterrânea, de acordo com a Resolução Estadual SEMA 002/2009 e Resolução CONAMA nº 368/2006, sendo as amostras de água analisadas para os seguintes parâmetros: alcalinidade, dureza total, dureza (cálcio e magnésio), pH, condutividade, oxigênio dissolvido, oxigênio consumido, cloreto, amônia, nitrato e cadaverina;
- 1.8-Programa de Monitoramento da qualidade do aquífero freático (Lençol freático), elaborado por Geólogo com respectiva ART junto ao CREA-PR;
- 1.9-Avaliação Preliminar (Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea), com emissão de Laudo de Passivo Ambiental fase preliminar de acordo com a NBR 15.515-1 e Investigação Confirmatória de acordo com a NBR 15.515-2, Resolução CONAMA 420/2009 e Normativas e exigências do IAT e SEDEST, com ART do Geólogo Responsável Técnico;

1.10- Elaboração de PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos) de acordo com a Lei Estadual 13.448/2002 e Decreto Estadual 6674/2002 com respectiva ART conforme Anexo 5 da Resolução SEMA 02/2009.

1.11- Laudos, relatórios e plantas dos documentos acima descritos, enviados em via eletrônica pdf.

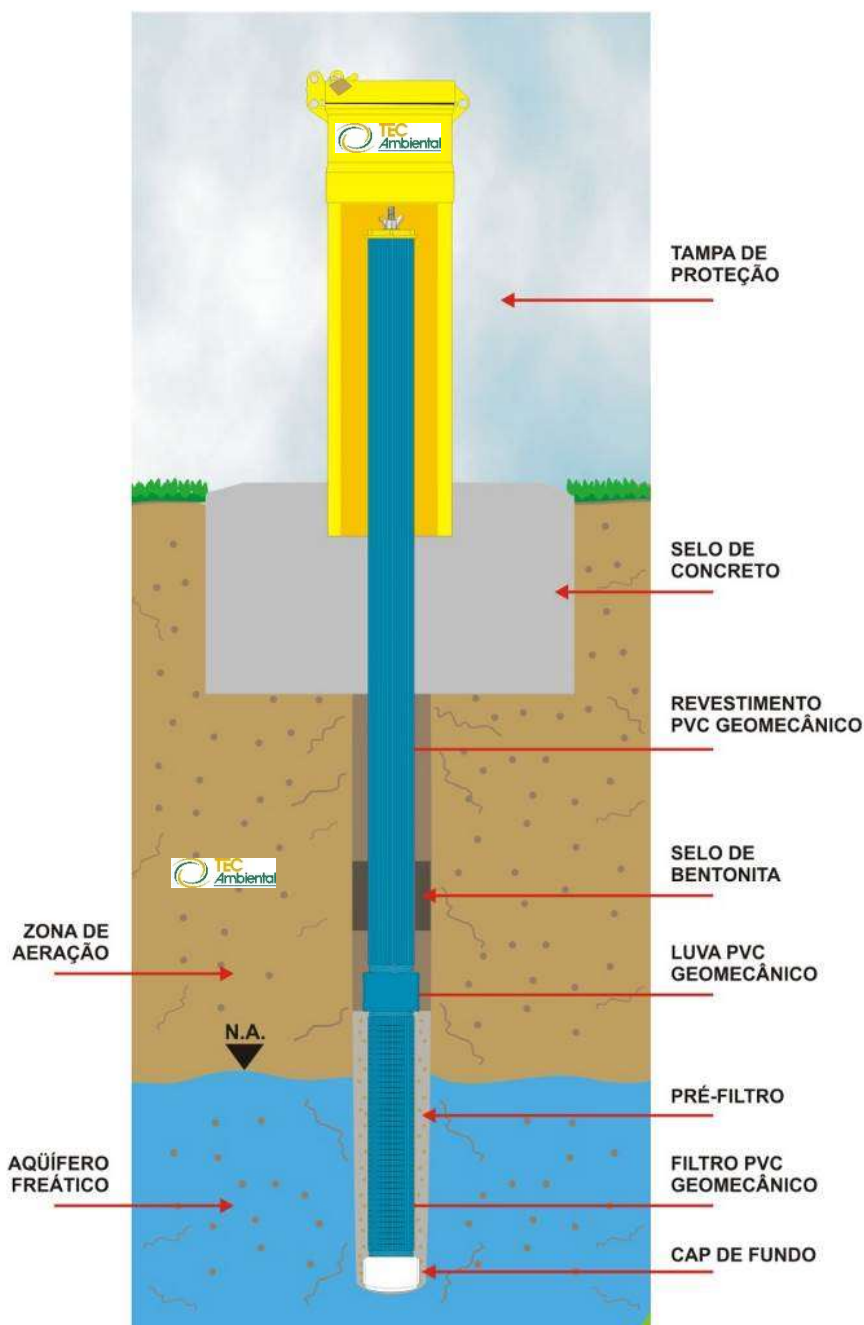


Figura 1: Perfil esquemático dos Poços de Monitoramento conforme a NBR Norma NBR 15.495-1: Poços de monitoramento de águas subterrâneas em aquíferos granulares: Parte 1: Projeto e construção e Parte 2: Desenvolvimento. Fonte: TEC Ambiental (desenho esquemático protegido pela Lei de Direitos Autorais).



Figura 2: Exemplo de coleta de amostras de Poço de Monitoramento de águas subterrâneas em cemitério com equipamento de amostragem por baixa vazão.

2 - Preços:

- 2.1) Pela execução do serviço acima descrito, o valor por cemitério é de **R\$ 75.586,00** (Setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e seis Reais).
- 2.2) Estão inclusos na presente proposta todos os impostos, taxas de ART e despesas administrativas em geral.
- 2.3) Não estão inclusos, eventuais taxas de Órgãos Públicos, projetos, análises laboratoriais além das descritas nesta proposta, sondagens e poços de monitoramento além dos descritos nesta proposta, etapas de Investigação Detalhada e subsequentes caso sejam necessárias, entre outros não mencionados nesta proposta.
- 2.4) Condições de pagamento: 30% no início dos trabalhos e 70% 10 dias após a entrega dos Relatórios, mediante Nota Fiscal e boleto bancário.
- 2.5) Entrega do Relatórios: Até 180 dias após o recebimento do pedido de compra, contrato formal ou esta proposta autorizada.
- 2.6) Validade da presente proposta: 60 dias.
- 2.7) O tempo previsto para o início dos serviços: Até 25 dias.

Atenciosamente,

Fernando Brandão Pilati

CREA PR- 35.226/D

TEC Ambiental – AFM Consultoria Ambiental SS Ltda CNPJ: 03.870.192/0001-85

(41) 98428-6144

- Razão social: AFM CONSULTORIA AMBIENTAL SS LTDA. (TEC Ambiental)

- CNPJ: 03.870.192/0001-85.

- Endereço: Rua Luiz Antônio Biazetto, 585. Bairro Ahú - CURITIBA – PR. CEP: 82.200-050.

- Telefone: (41) 98428-6144.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA
GROSSA-PR**

PROPOSTA 25 - 1 VERSÃO

**Proposta para Estudos
Ambientais para
regularização e
licenciamento ambiental
de cemitérios.**

Junho de 2025

1.0 PREMISSAS TÉCNICAS

- a) Para elaboração desta proposta foram analisados os seguintes documentos disponibilizados pelo CLIENTE:
- b) O escopo aqui apresentado foi elaborado com base nas informações passadas pelo cliente Engenheira Samantha.

2.0 APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

A Hidro Consulting Sondages e Coletas Ambientais Ltda CNPJ: 38.104.168/0001-10 é uma empresa atuante prestadora de serviços na área ambiental, dando apoio às demandas de empresas.

Tem o objetivo de prestar serviços nas áreas de consultoria, gestão e engenharia ambiental, executando projetos de:

- Gerenciamento Ambiental
- Auditorias Ambientais
- Gestão e Remediação de Áreas Contaminadas
- Diagnósticos Ambientais
- Gerenciamento de Emergências Ambientais

2. Política QSMS

A Hidro Consulting- Soluções Ambientais, comprometida com sustentabilidade ambiental, social e econômica de seus serviços de consultoria, gestão e engenharia ambiental, adota como princípios:

- Melhoria contínua do sistema de gestão da qualidade;
- Avaliação periódica da política, objetivos, metas e processos de modo a atender legislação e aos outros requisitos pertinentes às atividades da empresa;
- Adoção de práticas e procedimentos visando conhecimento e familiarização com o sistema de gestão, à prevenção e redução dos impactos ambientais e dos riscos à saúde e segurança dos colaboradores;
- Boas práticas profissionais e com a qualidade dos serviços no atendimento aos clientes.

2.1 Equipe Técnica Especializada

GABRIEL ALVES. Gestor Ambiental com MBA em Gerenciamento de áreas Contaminadas, 12 anos de experiência no mercado de Gerenciamento de Áreas Contaminadas, especialização ambiental feita no SENAC/SP e USP/SP, trabalhou na empresa Finkler Ambiental em inúmeros projetos gerenciamento de áreas contaminadas.

MARCOS DEPETRIS. Geólogo, 34 anos de experiência no mercado ambiental, investigação e análise de risco ambiental, acompanhamento de projetos de remediação com parceiros públicos e privados. Professor Faesp.

REDINALDO SIMI. Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho, 12 anos de experiência no mercado ambiental, coordenada atualmente equipes de sondagens com ênfase nos trabalhos de campo.

3.0 ESCOPO TÉCNICO:

Conforme solicitado, segue a proposta para elaboração de Avaliação Preliminar (Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea), com emissão de Laudo de Passivo Ambiental fase preliminar de acordo com a NBR15.515-1 e Investigação Confirmatória de acordo com a NBR 15.515-2, Resolução CONAMA 420/2009 e Normativas e exigências do IAT e SEDEST, com ART do Geólogo Responsável Técnico, solicitadas para os Cemitérios Municipais.

Esta proposta contempla os quantitativos abaixo relacionados por cemitério.

4. ROTEIRO DE EXECUÇÃO

- Serviços a serem realizados **(por Cemitério):**

4.1 – Avaliação preliminar

- Visita detalhada do local;
- Inspeção das áreas do entorno;
- Verificação das restrições de uso e ocupação do solo;
- Levantamento do histórico detalhado de uso da propriedade;
- Identificação de Áreas com Potencial de Contaminação (AP) e/ou Áreas com Suspeita de Contaminação (AS);

- Pesquisas em Banco de Dados existentes (Prefeitura, IAP e outros);
- Aquisição de fotografias aéreas históricas; e

- Confecção de Modelo Conceitual da área e Plano de Amostragem da Investigação Confirmatória.

A metodologia utilizada na execução dessa Avaliação Ambiental Preliminar baseia-se nos requisitos do Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas da CETESB e na norma da ABNT NBR 15515-1: Passivo ambiental em solo e água subterrânea – Parte 1: Avaliação preliminar (ABNT, 2007),

4.2- Elaboração de PCA (Plano de Controle Ambiental), incluindo cronograma e fluxograma de atividades no início dos trabalhos envolvendo todas as etapas desde a Avaliação Preliminar até avaliação pós remediação, conforme o procedimento padrão de gerenciamento de áreas contaminadas adotado pelo IAT e CETESB, caso confirmada contaminação do aquífero freático da área do cemitério;

4.3- INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL CONFIRMATORIA

Os seguintes tópicos principais fazem parte do escopo da Investigação Ambiental Confirmatória:

- Realização de sondagens para coleta de amostras de solo e instalação de 04 poços de monitoramento caso a geologia do local permita.
- Amostragens de água subterrânea a partir dos poços de monitoramento instalados e preexistentes;
- Análises químicas em laboratório acreditado pelo INMETRO;
- Tratamento de dados e elaboração de relatório técnico. As atividades supracitadas são descritas nos itens a seguir.

4.2.1. Realização das Sondagens e Coleta de Amostras de Solo: Estão previstas a realização de 04 sondagens nas áreas de interesses identificadas na Avaliação Preliminar. As sondagens serão executadas com base na norma da ABNT NBR 15.495 de 2007, fazendo uso de trado manual e/ou mecanizado, com descrição dos perfis litológicos encontrados, coleta de amostras de solo e instalação de poços de monitoramento caso a geologia do local permita. São previstas a coleta de amostras de solo, que serão acondicionadas em frascos apropriados, armazenadas em cooler à temperatura inferior a 4°C e enviadas para laboratório credenciado pela NBR ISO/IEC 17.025 para análise do solo. Os perfis litológicos das sondagens realizadas serão descritos de acordo com a norma da ABNT NBR 6.502/95: "Rochas e solos: terminologia".

4.2.2 Instalação de Poços de Monitoramento: Caso a geologia do local permitir serão instalados 04 poços de monitoramento em PVC branco geomecânico de material não-reciclável, para possibilitar

a avaliação da qualidade das águas subterrâneas locais e para caracterização hidrogeológica. Os poços serão instalados com base na norma da ABNT NBR 15.495 – Poços de monitoramento de águas subterrâneas em aquíferos granulares, Partes 1 e 2. Os poços instalados serão nivelados permitindo a elaboração de mapa potenciométrico.

4.3.3 Amostragem de Águas Subterrâneas: Caso a geologia do local permitir serão coletadas amostras de água subterrânea a partir dos 04 poços de monitoramento instalados. O procedimento de amostragem seguirá o método de micro purga ou baixa vazão, de acordo com a norma ABNT NBR 15.847 – Amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento – Métodos de purga. As amostras serão acondicionadas em frascos apropriados, armazenadas em cooler à temperatura inferior a 4°C e enviadas para laboratório credenciado pela NBR ISO/IEC 17.025 para análise dos parâmetros constantes na Resolução Estadual SEMA 002/2009 e Resolução CONAMA nº 368/2006,.

4.4.4 Acondicionamento e Preparo das Amostras : Após a coleta, as amostras deverão ser colocadas em frascos especiais para cada grupo de parâmetros a serem analisados, e conservados utilizando-se o preservante adequado, segundo o respectivo método de análise. Deverão ser conservadas à temperatura de 4 ± 2 oC em geladeiras portáteis contendo gel para verificação de temperatura e gelo plástico assim permanecendo até sua entrega ao laboratório acompanhadas das respectivas cadeias de custódia.

4.5.5 Análises Laboratoriais: As amostras coletadas serão enviadas para laboratório especializado, certificado e reconhecido pelo IAP. Estão previstas as análises de amostras de solo e amostras de água subterrânea. As análises serão realizadas para os compostos químicos de interesse especificados na Avaliação Preliminar. Serão, portanto, analisados os seguintes parâmetros: alcalinidade, dureza total, dureza (cálcio e magnésio), pH, condutividade, oxigênio dissolvido, oxigênio consumido, cloreto, amônia, nitrato e cadaverina;

Os métodos analíticos a serem utilizados nas análises deverão estar de acordo com métodos referenciados e com os procedimentos recomendados pela última edição do Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater e pela EPA – Environmental Protection Agency.

4.6.6 Tratamento de Dados: Após recebimento dos boletins de análises os dados serão tratados, com a ulterior geração de planilhas comparativas dos resultados analíticos das amostras de solo e água com os valores regulatórios e elaboração de figuras ilustrativas das plumas eventualmente encontradas.

5- Programa de Monitoramento da qualidade do aquífero freático (Lençol freático), elaborado por Geólogo com respectiva ART junto ao CREA-PR;

6- Elaboração de PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos) de acordo com a Lei Estadual 13.448/2002 e Decreto Estadual 6674/2002 com respectiva ART conforme Anexo 5 da Resolução SEMA 02/2009.

7- Plano de Controle ambiental direcionado para as medidas mitigadoras dos impactos gerados pela poluição ou contaminação do lençol freático, caso comprovado pelo laudo de passivo ambiental;

8- Projeto de sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário;

7. RELATÓRIO TÉCNICO

Ao final do serviço será elaborado um relatório técnico contendo os resultados obtidos em todos os serviços descritos. O relatório será elaborado em português, contendo os seguintes itens: Plantas das áreas com layout e localização das coletas de amostras; Descrição da metodologia e procedimentos utilizados; Resultados analíticos; Comparação com limites de referência aplicáveis; Conclusões do estudo e recomendações pertinentes. O relatório será entregue em versão preliminar para avaliação do cliente e discussão. O relatório final será entregue 05 dias após a discussão e aprovação por parte do cliente da versão preliminar. A versão final deverá incluir registros fotográficos como anexo e ART do responsável técnico pelos serviços.

8.0 Validade da proposta:

✓ 20 dias a contar da data de envio.

9.0 Valor Total do Serviço e formas de pagamento:

Pela execução do serviço acima descrito, o valor por cemitério é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais).

9.2) Estão inclusos na presente proposta todos os impostos, taxas de ART e despesas administrativas em geral.

9.3) Não estão inclusos, eventuais taxas de Órgãos Públicos, projetos, análises laboratoriais além das descritas nesta proposta, sondagens e poços de monitoramento além dos descritos nesta proposta, etapas de Investigação Detalhada e subsequentes caso sejam necessárias, entre outros não mencionados nesta proposta.

9.4) Condições de pagamento: 40% no início dos trabalhos e 60% 30 dias após a entrega dos Relatórios, mediante Nota Fiscal e boleto bancário.

9.5) Entrega do Relatórios: Até 120 dias após o recebimento do pedido de compra, contrato formal ou esta proposta autorizada.

9.6) O tempo previsto para o início dos serviços: Até 30 dias.

Sem mais, ficamos a disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

A handwritten signature in purple ink, appearing to be "MAB", enclosed within a faint, hand-drawn oval.

Geólogo Marcos A. D. Barbosa

CURITIBA /PR, 06 de Junho de 2025.

The logo for Hidro Consulting, featuring the word "HIDRO" in black and "CONSULTING" in black, with a green circular icon containing a white stylized 'H' or water drop shape between the two words.

ACEITE

Declaramos que tomamos ciência e temos total esclarecimento quanto a todos os termos desta proposta, bem como o valor dos trabalhos e a forma de pagamento apresentada.

Autorizamos a partir desta data o início imediato dos trabalhos.

Concordamos também que esta proposta a partir de agora, passe a ter valor contratual, e desde já se elege o foro judicial de Curitiba-PR, e nenhum outro para dirimir quaisquer dúvidas.

Empresa:

Assina:

CNPJ nº.

Data: _____ de _____ de _____



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

MINUTA Nº 154/2025.

PREGÃO Nº.112/2025

CONTRATANTE

Município de Ponta Grossa/PR.

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa/PR.

CNPJ: 76.175.884/0001-87.

UASG: 987777.

Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Endereço: Avenida Visconde de Taunay, 950. Ronda. CEP: 84051-900. Ponta Grossa/PR.

OBJETO

A presente licitação tem como objeto assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e geologia para elaboração de estudos técnicos, visando à regularização de licenciamento ambiental dos cemitérios municipais de Ponta Grossa-PR., através de pregão eletrônico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e com as características constantes no **ANEXO 1** deste edital e demais.

OBS.: Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Compras.Gov (Catmat/Catserv) e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA ESTA LICITAÇÃO

R\$ 1.234.197,68 (um milhão, duzentos e trinta e quatro mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos).

DATA DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE PREÇOS

Dia 15/10/2025 às 09h00min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço / Maior desconto por (item) / (por grupo) - Global.

MODO DE DISPUTA

Aberto.

Licitação aberta a ampla concorrência, baseando-se no artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

LINKS ÚTEIS

Compras.gov.br.

Diário Oficial do Município de Ponta Grossa/PR.

Portal da Transparência.

Portal Nacional de Contratações Públicas.

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa/PR.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

Pregoeiro: Beatriz Vieira

Portaria nº 24.644/2024

E-mail: biavieira-decom2016@outlook.com

Telefone: (42) 3220-1000 - ramal 1339

Horário: 08:00 até às 17:00 horas.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2025

Minuta: 154/2025.

Torna-se público que o **Município de Ponta Grossa/PR**, através do Departamento de Compras e Contratos da Secretaria Municipal de Administração, sito à Avenida Visconde de Taunay, 950, no bairro da Ronda, nesta cidade, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 24.644/2024, realizará a licitação sob a modalidade **pregão eletrônico**, do tipo menor preço / maior desconto por (item) / (por grupo) - Global, conforme descrito neste edital e seus anexos.

O presente pregão é baseado na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023, Decreto Municipal nº 21.635/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 12.846/2013, Lei Municipal nº 12.222/2015 e Lei nº 8.078/1990, todas com as alterações posteriores e demais legislação aplicável e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

Este edital está disponível aos interessados no Portal da Transparência, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ainda disponibilizado no portal do Compras.gov.br, plataforma onde será realizado o processo deste certame.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e geologia para elaboração de estudos técnicos, visando à regularização de licenciamento ambiental dos cemitérios municipais de Ponta Grossa-PR., através de pregão eletrônico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e com as características constantes no **ANEXO 1** deste edital e demais.

1.2 A licitação será realizada em único item.

1.3 Lote

LOTE 1 (Val. Máx. Tot: R\$ 1.234.197,68)						
Cód CAT/MAT/SERV	Ordem	Descrição	Unid .	Quant .	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
22225	1	Serviços de engenharia e geologia para elaboração de estudos técnicos, visando à regularização de licenciamento ambiental dos Cemitérios Municipais.	SVC	1	1.234.197,68	1.234.197,68

1.4 Valor máximo estimado para este Pregão: R\$ 1.234.197,68 (um milhão, duzentos e trinta e quatro mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos).

1.5 Informa-se que este valor é uma estimativa inicial para a fase de lances e disputa deste pregão pelos licitantes.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

1.6 As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e poderá haver a elaboração do Termo de Contrato ou a sua substituição por outro instrumento equivalente, similar e legal, da forma prevista na lei nº 14.133/2021.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 O orçamento estimado desta licitação não será de caráter sigiloso.

2.2 A indicação da dotação orçamentária será efetivada apenas na emissão das contratações, que será vinculada à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, deste exercício.

2.3 Esta licitação ocorrerá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

19.007.15.452.0202.2.191.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

2.4 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondente, mediante apostilamento.

3. DOS ANEXOS

3.1 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO.

ANEXO 2 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA O LICITANTE VENCEDOR.

ANEXO 3 - DECLARAÇÕES CONJUNTAS.

ANEXO 4 - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

3.2 Os valores constantes do anexo 1, para os preços unitários, são os preços máximos por produto que serão admitidos nesta licitação.

3.3 O Valor Unitário - R\$ - deverá corresponder ao preço unitário por item ao qual será acrescido a carga tributária incidente e frete, que correrão à conta do licitante.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DO COMPRAS.GOV.BR

4.1 Este pregão será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia - em todas as suas fases através de **pregão eletrônico no Compras.gov.br**.

4.2 A participação neste pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

4.3 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.4 Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional poderá ser esclarecida junto ao provedor do sistema adotado pelo comprador por meio da Central de Atendimento pelo telefone: **0800 978 9001** ou pelo Portal de Atendimento: <https://portaldeservicos.gestao.gov.br/>.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

4.5 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

4.6 A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

4.7 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.8 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.9 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.10 Os trabalhos serão conduzidos preferencialmente por empregado efetivo municipal, denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Compras.gov.br, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) elaborar a ata da sessão;
- j) encaminhar o processo à autoridade competente para homologar e autorizar a contratação;
- k) declarar o vencedor;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

4.11 A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e também todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

5.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

5.3 Que não estejam cumprindo as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023 e Decreto Municipal nº 21.635/2023.

5.4 O proponente precisa estar ciente de todos os documentos de habilitação exigidos, bem como precisa ter ciência das informações e obrigações decorrentes desta licitação.

5.5 COTA PRINCIPAL - ampla concorrência: a todos os interessados que atendam aos requisitos do edital.

5.6 É vedada a participação de empresas que:

- a) aquele que não atenda às condições deste edital e seu (s) anexo (s);
- b) sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto desta licitação;
- c) concordatárias, ou que estejam submetidas a processo de recuperação judicial, salvo neste caso, desde que comprove mediante certidão do juízo da recuperação condições financeiras para atender o objeto da contratação, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- e) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- f) empresas estrangeiras que não tenham representação ou filial no País;
- g) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- h) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- i) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si.
- j) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- k) agente público do órgão ou entidade licitante;
- l) organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

5.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

5.8 O impedimento de que trata o item 5.13 “h” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

5.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.13 “e” e 5.13 “f” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

5.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

5.11 O disposto nos itens 5.13 “e” e 5.13 “f” não impedem a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

5.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

5.13 A vedação de que trata o item 5.26 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria jurídica.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

6.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência quando indicados no Termo de Referência, para usufruir do benefício.

6.6 O fornecedor enquadrado como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.7 A exclusão do regime tributário do Simples Nacional por ato voluntário da contratada, ou por superação dos limites de receita bruta anual, de que trata o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006 **não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.**



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

6.8 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a pessoa jurídica:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações;
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

6.9 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 e/ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023, e neste edital.

6.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

6.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 O preenchimento da(s) proposta(s) no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

7.2 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

Valor unitário / total do item.

7.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na final, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9 As propostas que ao final da disputa e da negociação mencionada no item 8.17, estiverem com valores superiores ao máximo fixado no edital (referente ao valor unitário do item/grupo) serão desclassificadas.

7.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.12 Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

7.13 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

7.14 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Órgãos de Fiscalização competentes, após o devido processo legal.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste edital.

8.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Comissão de Apoio e os licitantes.

8.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

8.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8 Ante a previsão contida no art. 19 da IN nº 73/2022, Acórdão nº 1.625/2021 - TCU-Plenário, visando coibir a oferta de descontos irrisórios por parte de licitantes, prática que prejudicaria a competitividade em certames e, por consequência, a obtenção de melhores propostas, e como não há determinação nas normativas em relação ao valor a ser estabelecido para o intervalo mínimo entre lances, o qual fica submetido ao critério discricionário do órgão contratante, fica definido que:

a) a estipulação do percentual a ser definido no edital está na esfera discricionária do órgão, devendo ser observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à medida que a legislação não determina o valor que se deve nele inserir.

b) diante disso, poderá ser estabelecido o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta poderá ser de 0,5% (cinco décimas por cento), podendo ser convertido em valor numérico (R\$ - reais) conforme artigo 57 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

8.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.15 Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133/2021.

8.16 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Comissão de Apoio.

8.17 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

8.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.19 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as propostas de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8.538, de 2015).

8.20 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

8.21 Nessas condições, as propostas de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.22 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.23 Caso a microempresa (ME) ou a empresa de pequeno porte (EPP) melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.25 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

8.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.27 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.28 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Comissão de Apoio poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.30 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

8.31 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.32 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.33 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.34 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

8.35 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.36 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sicaf;
- b) Regularidade referente a punições vigentes aplicadas mediante a apresentação da Certidão Negativa Correicional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
- c) Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar / Exercer Cargo em Comissão - TCE/PR;
- d) Cadastro de Empresas Penalizadas - PMPG/PR.

9.2 Poderá o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, a seu critério, promover a juntada das certidões do item 9.1, juntamente com os documentos de habilitação. A não apresentação dos documentos acima não acarretará na inabilitação do licitante.

9.3 A consulta aos cadastros será realizada no CNPJ da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

9.4 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Comissão de Apoio diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.7 Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.8 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.9 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.10 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Comissão de Apoio verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

9.11 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

9.12 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Comissão de Apoio examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

9.13 Ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

9.14 O contador designado pela Administração deverá verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

9.15 Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

9.16 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.17 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.18 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.19 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.20 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, especialmente quando os valores de desconto ofertados forem superiores a 50% (cinquenta por cento), deverá o Pregoeiro/Comissão de Apoio conceder prazo de 24 horas para o licitante demonstrar documentalmente a exequibilidade de sua proposta comercial, tendo em vista a inversão do ônus da prova, conforme Acórdão nº 1.927/2024 do Tribunal Pleno do TCE/PR e conforme Instrução Normativa nº 73/2022, art. 34.

9.21 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.22 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.23 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

9.24 Para fins de julgamento da proposta, será considerada a proposta final enviada pelo licitante. Privilegiando a obtenção da proposta mais vantajosa para o município de Ponta Grossa/PR, o licitante poderá, mediante justificativa, corrigir ou alterar a marca ou modelo do item, com a anuência da Administração Pública. Esta julgará a proposta final do licitante, observando as especificações do item com base no Termo de Referência.

9.25 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

9.26 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

9.27 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.28 Por meio de mensagem no sistema, ou através do edital e/ou Termo de Referência constará e será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.29 Os resultados das avaliações serão publicados em Diário Oficial do Município (DOM), juntados ao processo eletrônico e divulgados por meio de anexos no sistema.

9.30 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Comissão indicada no Termo de Referência, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste edital, a proposta do licitante será recusada e o licitante será considerado inabilitado/desclassificado.

9.31 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Comissão de Apoio analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.32 O Pregoeiro/Comissão de Apoio realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

9.33 O Pregoeiro/Comissão de Apoio concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73/2022.

9.34 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.35 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.36 O Pregoeiro/Comissão de Apoio poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, através de e-mail ou do campo próprio do sistema, no prazo máximo de 24 horas, sob pena de não aceitação da proposta.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

9.37 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro/Comissão de Apoio, por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro/Comissão de Apoio.

9.38 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro/Comissão de Apoio, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.39 Dessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas.

9.40 Havendo necessidade, o Pregoeiro/Comissão de Apoio suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

9.41 O Pregoeiro/Comissão de Apoio poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

9.42 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.43 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro/Comissão de Apoio verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

10. DA DISPUTA NO SISTEMA ABERTO

10.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto” inciso I do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

10.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.6 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.8 Fica a critério do(a) Pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, somente durante a disputa de lances.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

10.9 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

10.10 O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

10.11 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

10.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Comissão de Apoio persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Comissão de Apoio aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.13 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.14 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

10.15 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

11. DOS PROCEDIMENTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

11.1 Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) / Sociedades Cooperativas, melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;

b) no caso de empate de propostas apresentadas por Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem no limite estabelecido, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”;

c) não sendo vencedora a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) melhor classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

12.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

12.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.4 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.5 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

12.6 Se o consórcio não for formado integralmente por Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de (10% A 30%, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRESCIMO) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

12.7 A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos ou nos documentos exigidos no edital.

12.8 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.9 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.10 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

12.11 A verificação pelo Pregoeiro/Comissão de Apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.12 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até duas horas, prorrogável por igual período, contado da convocação/solicitação do Pregoeiro/Comissão de Apoio.

12.13 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

12.14 A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

12.15 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

12.16 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

12.17 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.12, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes no prazo mínimo de duas horas para:

- a) a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- d) suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

12.18 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

12.19 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.20 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Comissão de Apoio examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.9.

12.21 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.22 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

12.23 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.24 A condição de pré-existência do documento de habilitação será avaliada, tendo por base a data de abertura da sessão pública do certame quanto ao licitante vencedor, e a data do aceite, após a convocação, quanto aos licitantes remanescentes.

12.25 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de duas horas até cinco dias úteis, a depender da documentação solicitada, sob pena de inabilitação. (Art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67/2021).

12.26 Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

13. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1 Da inserção dos documentos

13.1.1 Os licitantes deverão apresentar a situação de regularidade na forma dos artigos 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021, sendo os documentos a serem apresentados para cumprimento destas exigências conforme relação abaixo.

13.1.2 Não serão aceitos documentos enviados via e-mail.

13.1.3 Documentos encaminhados e que estejam ilegíveis, impossibilitando a análise por parte do Pregoeiro, poderão sofrer diligência para sanar a dúvida.

13.1.4 A proposta final e os documentos de habilitação e documentação técnica deverão ser anexados em campo próprio no sistema Compras.Gov no prazo de até 2 (duas) horas após o término da fase de disputa do certame, preferencialmente em formato PDF. Somente da empresa indicada como vencedora.

13.1.5 Em relação as assinaturas dos documentos exigidos no momento da habilitação, todos deverão estar assinados, podendo ser de forma digital, eletrônica, física ou com firma reconhecida em cartório, pelo representante legal da proponente.

13.1.6 Recomenda-se que preferencialmente sejam no formato digital ou eletrônico.

13.2 Da habilitação jurídica

13.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

13.2.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

13.2.3 Registro comercial, no caso de empresa individual.

13.3 Da habilitação fiscal, social e trabalhista

13.3.1 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

13.3.2 Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.

13.3.3 No caso de municípios que mantêm **Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados**, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.

13.3.4 Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.

13.3.5 Prova de regularidade relativa à **Fazenda Nacional**, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, através da **Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

13.3.6 Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943. (Inciso incluído pela Lei nº 12.440/2011).



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

13.3.7 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

13.3.8 Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. (Caso seja isento a licitante deverá apresentar declaração informando tal situação ou a declaração narrativa).

13.4 Da habilitação econômico-financeira

13.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante.

13.4.2 Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

13.4.3 A certidão negativa de falência do Distrito Federal, só será aceita, quando a empresa licitante tiver sua sede naquela unidade federativa.

13.5 Da habilitação técnica-profissional e/ou operacional

- Alvará de funcionamento emitido pela Administração Municipal da sede da licitante com validade vigente;

- Registro da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos nos conselhos profissionais correspondentes, demonstrando possuir em seu quadro técnico **no mínimo 01 (um) profissional com atribuição para o objeto licitado**. O vínculo empregatício entre o responsável técnico e a proponente, poderá ser comprovado através de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços, sendo este último com firma reconhecida;

- Caso a empresa seja de outro Estado da Federação, por força do disposto no art. 58 da Lei 5194/1966, a Certidão deverá possuir visto nos respectivos Conselhos do Estado do Paraná, no momento da contratação;

- Declaração de Responsabilidade Técnica, indicando o(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução dos produtos e serem entregues, na qual deverá constar nome completo, CPF, documento de identidade (RG), além do registro profissional do(s) técnico(s);

- Requisito mínimo do atestado operacional: Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional*, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando que a empresa tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis com as características, quantidades e prazos similares ao objeto deste certame, devidamente registrado(s) nos conselhos pertinentes. O atestado deverá conter a identificação do signatário em papel timbrado do declarante e com firma reconhecida, no caso de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado;

*** JUSTIFICATIVA: Os atestados ora exigidos visam assegurar que os profissionais e a empresa que irão executar os serviços estão devidamente qualificados. Tal exigência visa a realização satisfatória do objeto, a fim de garantir além da isonomia, a proposta mais vantajosa, e a eficiência da contratação. Ademais, a exigência ora imposta não se configura uma restrição indevida pois está de acordo com os parâmetros de razoabilidade estabelecidos pelas Cortes de Contas.**

- Apresentar o manual / ficha técnica / catálogo técnico do produto ofertado para análise das especificações técnicas, compatibilidade, desempenho e averiguação



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

da qualidade e adequação técnica conforme as exigências do Edital;

13.6 Da participação de empresas em consórcio

13.6.1 Pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, além dos documentos exigidos acima, devem ser apresentados os seguintes:

- a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

13.7 Das declarações

13.7.1 A(s) declaração(ões) devem(rão) ser assinada(s), podendo ser de forma digital, eletrônica ou física pelo representante legal da proponente, com timbre e identificação da empresa e com data:

- a) declaração conjunta.

13.7.2 Poderá ser utilizado o(s) modelo(s) da(s) declaração(ões) no(s) anexo(s) do edital.

13.7.3 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

13.7.4 Em se tratando de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) / Sociedades Cooperativas, por ocasião da licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição fiscal.

13.7.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do artigo 43 da Lei nº 147/2014.

13.7.6 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.7.7 É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão.

13.7.8 As declarações falsas relativas ao cumprimento de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais.

13.7.9 Na falta de validade expressa nas Certidões Negativas e/ou documentos emitidos sem prazo de validade, deverão ser apresentados com data de emissão inferior ou igual 90 (noventa) dias corridos.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

14. DA PROPOSTA FINAL ESCRITA E DO FORNECIMENTO

14.1 As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

14.2 Não serão aceitos documentos para habilitação enviados via Correios ou via e-mail.

14.3 Documentos técnicos e amostras, solicitados no edital, serão analisados pela Comissão Técnica informada em edital.

14.4 Após a emissão do empenho ou Termo de Contrato a empresa será convocada para entrega do objeto.

14.5 Em se tratando de Compras, os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias da efetiva entrega do objeto, pelo fiscal do Termo de Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.6 Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias da efetiva entrega do objeto.

14.7 Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução.

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

14.8 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.9 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante relatório de fiscalização.

14.10 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Termo de Contrato.

14.12 Em caso de necessidade a contratada poderá solicitar adiamento de prazo de entrega desde que plenamente justificado e aceito pela Administração e que o adiamento não traga transtornos as atividades de atendimento à população e aos servidores desta.

14.13 Caso haja problemas na inserção dos documentos a empresa deverá entrar em contato com o suporte do sistema eletrônico, para saná-los, por meio da Central de Atendimento pelo telefone: **0800 978 9001** ou pelo Portal de Atendimento: <https://portaldeservicos.gestao.gov.br/>.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1 A sessão pública poderá ser reaberta:



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

a) nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados via sistema eletrônico – chat – para acompanhar a sessão reaberta.

16. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1 Até três dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório, e deverão ser encaminhados via e-mail informado no edital.

16.2 Caberá ao Pregoeiro encaminhar a petição sobre esclarecimentos e impugnações, apoiado pelo setor técnico responsável ou pela Procuradoria Jurídica, conforme o caso.

16.3 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e/ou e-mail).

16.4 Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro e divulgados em sítio eletrônico oficial do município (Portal da Transparência) no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, par. único da Lei nº 14.133/2021 e art. 81 do Decreto Municipal nº 21.500/2023.

16.5 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.6 Quaisquer pessoas são partes legítimas, inclusive os interessados em participar da licitação, poderão impugnar os termos do presente edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 em até 03 (três) dias úteis, antes da realização do certame, devendo se manifestar via e-mail, cabendo ao Pregoeiro encaminhar o pedido aos responsáveis para análise e decisão sobre a impugnação.

16.7 A resposta à impugnação será divulgada no sítio eletrônico oficial do município e/ou no Portal da Transparência, no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.8 As impugnações poderão suspender os prazos previstos no certame.

16.9 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.10 A petição pleiteando a impugnação deverá ser direcionada ao Pregoeiro, e deverá conter a qualificação do impugnante, a matéria impugnada, os fundamentos da impugnação e o pedido.

16.11 A petição apresentada fora do prazo, e/ou sem um dos requisitos acima especificados, poderá não ser conhecida.

16.12 Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

17. DOS RECURSOS

17.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O prazo recursal é de três dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.3 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção em campo próprio de sistema, que será incluído no processo da licitação, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- d) os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de três dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, que se encontra definida no Decreto Municipal nº 21.500/2003, em seu art. 16, inciso VIII.

17.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: Portal da Transparência.

17.11 A falta de manifestação no prazo estabelecido em edital, autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

17.12 A manifestação deve especificar o fato que justifica a alegação de inexecutabilidade da proposta, de não atendimento de requisito de habilitação, ou de outra causa que impõe a revisão do ato que declarou o vencedor do certame.

17.13 Os recursos deverão conter a qualificação do recorrente, a decisão recorrida, as razões do recurso, o pedido de nova decisão e já deverão ser instruídos com todos os documentos que o recorrente achar pertinente para a comprovação das suas alegações.

17.14 O recurso somente terá eficácia se o representante legal da recorrente tiver formalizado sua intenção de recorrer na audiência de abertura deste pregão.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

17.15 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

17.16 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital se excluirá o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.17 A Decisão Final proveniente das impugnações e recursos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas, Portal da Transparência juntamente com o parecer jurídico, sendo que deste ato não caberá recurso.

18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1 O objeto da licitação será adjudicado / homologado pela autoridade competente, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 21.500/2023.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.2 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

19.3 Multa compensatória

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

19.4 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.5 De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) para aquele que não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

- c) em caso de recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;
- d) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

19.6 De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato;

19.7 De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

19.8 Multa moratória:

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

Em caso de não cumprimento da obrigação de pagamento, por parte da Administração Pública Municipal, nas datas estabelecidas no art. 87 do Decreto Municipal nº 21.500/2023 ou edital, caberá a atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado entre o termo final para adimplemento e a data do efetivo pagamento.

19.9 Impedimento de licitar e contratar

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

19.10 Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

19.11 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

19.12 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) não celebrar o Termo de Contrato, não assinar a ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

19.13 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

19.14 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.15 Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 o contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

19.16 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

19.17 Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

20. DO TERMO DE CONTRATO

20.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

20.2 O adjudicatário terá o prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

20.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

- a) disponibilizar acesso a um sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até cinco dias; ou
- c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de cinco dias para resposta após recebimento da notificação pela Administração.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

20.4 O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

20.5 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

20.6 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste edital;

20.7 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

20.8 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

20.9 A Administração Indireta (Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista) do Município de Ponta Grossa/PR poderá se beneficiar dos quantitativos contratados, conforme previsto no edital e no Termo de Referência (anexo 1).

20.10 A participação se dará mediante manifestação formal das entidades interessadas, observando os procedimentos administrativos cabíveis.

20.11 Os quantitativos previstos poderão ser ajustados conforme necessidade da Administração Direta e/ou Indireta, respeitando os limites definidos no instrumento convocatório.

20.12 Cada ente ou entidade participante firmará seu próprio contrato, assegurando os quantitativos especificados no Termo de Referência e garantindo a execução do objeto conforme as especificações estabelecidas.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o Pregoeiro informará nova data e horário, via sistema, desde que não haja comunicação em contrário.

21.3 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

21.9 Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

21.10 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Compras.Gov (Catmat/Catserv) e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

21.11 O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial da Prefeitura de Ponta Grossa/PR - [Portal da Transparência](#).

21.12 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.13 É facultado ao Pregoeiro(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.14 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.15 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.16 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.17 O Município de Ponta Grossa poderá:

a) anular a Licitação se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

b) revogar a presente licitação, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

21.18 A contratada não terá direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade.

21.19 A presente licitação poderá ser revogada, a critério da Administração, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

21.20 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Ponta Grossa/PR.

21.21 Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o artigo 124, seus parágrafos e incisos da Lei nº 14.133/2021.

21.22 O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática de colusão”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.23 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

21.24 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Ponta Grossa/PR, 25 de setembro de 2025.

Assinado por:

Carla Naima Martins Kritski

25/09/2025 - 14:52

SMPDB4MPTVEAU01G06DDBQ

CARLA NAIMA MARTINS KRITSKI
Secretária Municipal de Meio Ambiente - SMMA



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ANEXO 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2025

Minuta: 154/2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO GERENCIADOR

Órgão: Prefeitura Municipal de Ponta Grossa

CNPJ: 76.175.884/0001-87

Endereço: Av. Visconde de Taunay, 950 - Ronda - CEP: 84051-900 - Ponta Grossa/PR

Telefone: (42) 3220-1000 - ramal 1454

Email:

prefeiturapg.decom@gmail.com

SEI: 114821/2023

1. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/2021)

1.1 A contratação será realizada conforme a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023, através do procedimento de **pregão eletrônico**, do tipo **menor preço**.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, alínea XXIII, inciso 'a' 'i', Lei nº 14.133/2021)

2.1 Objeto:

Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e geologia para elaboração de estudos técnicos, visando à regularização de licenciamento ambiental dos cemitérios municipais de Ponta Grossa-PR.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR TOTAL R\$
1	Serviços de engenharia e geologia para elaboração de estudos técnicos, visando à regularização de licenciamento ambiental dos cemitérios municipais	Serviço	1	1.234.197,68

2.2 Especificações do serviço:

Deverão ser realizados os seguintes serviços em cada unidade dos vinte cemitérios municipais:

2.2.1 Avaliação preliminar:

- Visita detalhada do local;
- Inspeção das áreas do entorno;
- Verificação das restrições de uso e ocupação do solo;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

- Levantamento do histórico detalhado de uso da propriedade;
- Identificação de Áreas com Potencial de Contaminação (AP) e/ou Áreas com Suspeita de Contaminação (AS);
- Pesquisas em bancos de dados existentes (Prefeitura, IAT e outros);
- Aquisição de fotografias aéreas históricas;
- Confeção do plano de amostragem da investigação confirmatória.

2.2.2 Elaboração de PCA (Plano de Controle Ambiental), incluindo cronograma e fluxograma de atividades dos trabalhos, envolvendo etapas desde a avaliação preliminar, até a avaliação pós remediação, conforme o procedimento padrão de gerenciamento de áreas contaminadas adotado pelo IAT, caso confirmada contaminação do aquífero freático da área do cemitério.

2.2.3 Investigação ambiental confirmatória:

- Realização de sondagens com base na norma ABNT NBR 15.495/2007, para coleta de amostras de solo;
- Instalação de poços de monitoramento para possibilitar a avaliação da qualidade das águas subterrâneas locais e a caracterização hidrogeológica. Os poços deverão ser instalados com base na norma ABNT NBR 15.495/2007;
- Análises químicas em laboratório acreditado pelo INMETRO;
- Tratamento de dados e elaboração de relatório técnico.

2.2.4 Programa de monitoramento da qualidade do lençol freático, elaborado por profissional habilitado, com respectiva emissão de ART.

2.2.5 Elaboração de PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos) de acordo com a Resolução SEMA 02/2009, elaborado por profissional habilitado, com respectiva emissão de ART.

2.2.6 Projeto de sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário.

2.2.7 Relatório técnico final compreendendo os resultados obtidos nos estudos descritos anteriormente. O relatório deverá ter incluso: plantas das áreas com localização das amostras coletadas, descrição da metodologia e procedimentos utilizados, resultados analíticos, comparação com limites de referência aplicáveis, conclusões e recomendações pertinentes, além de registros fotográficos e ART(s) do(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços.

2.3 Natureza da contratação:
Serviços de engenharia.

A contratação possui natureza técnica e especializada, de caráter predominantemente intelectual, voltada à prestação de serviços de consultoria ambiental. Os estudos requerem equipe multidisciplinar habilitada e experiência comprovada na área de licenciamento de cemitérios ou empreendimentos similares.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

O objeto é considerado singular, dada a complexidade e especificidade das atividades envolvidas.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses e terá sua eficácia após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

3.2 O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, a critério da Administração, desde que mantida a vantajosidade e com a anuência da empresa contratada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023.

3.3 A execução se dará a partir do recebimento, pela empresa, da Ordem de Execução dos Serviços.

3.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas.

4. DA PESQUISA SISTEMATIZADA DE PREÇOS

4.1 A pesquisa de preço foi realizada de acordo com o artigo 23 e seguintes da Lei 14.133/2021 e artigo 22 e seguintes do Decreto Municipal n. 21.500/2023. Desta forma, segue a metodologia aplicada para a realização do Mapa de Preços, onde foram utilizados 05 (cinco) orçamentos disponibilizados ao Município.

4.2 Mapa de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	EMPRESA	QTDE	MÉDIA	VALOR TOTAL
1	Serviços de engenharia e geologia para elaboração de estudos técnicos, visando à regularização de licenciamento ambiental dos cemitérios municipais.	Serviço	FONS	20	31.702,80	634.086,00
			GEOWEST		55.000,00	1.100.000,00
			SUPER AMBIENTAL		66.256,58	1.325.131,72
			TEC AMBIENTAL		75.586,00	1.511.720,00
			HIDRO CONSULTING		80.000,00	1.600.000,00

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 Após a pesquisa de preços, analisados de forma crítica e atendendo ao artigo 23 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, chegou-se aos valores médios das prestações dos serviços por cemitério. O cálculo se deu por média aritmética simples, conforme o mapa de preços.

5.2 Valor total da contratação: R\$ 1.234.197,68 (um milhão, duzentos e trinta e quatro mil, cento e noventa e sete reais, e sessenta e oito centavos).

6. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Considerando a Resolução nº 002/2009 – SEMA, que dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios no Estado do Paraná, estabelecendo condições, critérios e diretrizes para a instalação, operação, ampliação e regularização desses empreendimentos, verifica-se a necessidade da contratação de serviços especializados para atendimento às exigências legais previstas.

A referida Resolução exige, entre outros aspectos, a apresentação de estudos técnicos, tais como diagnóstico ambiental da área, avaliação dos impactos ambientais, plano de monitoramento da qualidade das águas subterrâneas, e medidas de controle ambiental.

Além disso, a Resolução estabelece a obrigatoriedade de observância a critérios como:

- Adequado distanciamento de corpos hídricos e áreas de preservação permanente;
- Comprovação de impermeabilidade do solo ou adoção de medidas de engenharia que evitem a contaminação;
- Monitoramento periódico da qualidade da água subterrânea e superficial.

Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de empresa ou profissional especializado em licenciamento ambiental de empreendimento cemitério, com experiência comprovada, para elaborar os estudos técnicos necessários e prestar assessoria na condução do processo de licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes.

A contratação justifica-se, ainda, pela urgência de regularização ambiental dos cemitérios municipais já instalados, cumprindo determinações do Ministério Público e do órgão ambiental fiscalizador, prevenindo novos passivos ambientais e garantindo a proteção dos recursos hídricos e do solo.

Portanto, a contratação em questão é de fundamental importância para assegurar o cumprimento das determinações legais, evitar sanções ambientais e promover o desenvolvimento sustentável da atividade.

7. DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021)

A descrição da solução como um todo, encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, documento que precede este Termo de Referência.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/2021)

8.1 Subcontratação:

Tendo em vista a especificidade do objeto e a necessária qualificação técnica da contratada, inclusive avaliada na fase de qualificação, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

10. DA SUSTENTABILIDADE

10.1 Deverá a empresa adotar boas práticas de Sustentabilidade Social, Econômica, Ambiental, Ética e Política, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução de poluição ambiental.

10.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Decreto Municipal nº 11.328/2016 e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

10.3 São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- I - Menor impacto sobre recursos naturais como fauna, flora, ar, solo e água;
- II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- V - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VI - Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

10.4 Deverá garantir que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15.448-1 e 15.448-2.

10.5 Garantir que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

10.6 A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). A adoção desses critérios reforça o compromisso com uma contratação responsável e alinhada às boas práticas de governança ambiental.

11. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

11.1 Da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista:

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos anexos aos editais de licitação, bem como os critérios de habilitação econômico-financeira.

11.2 Da habilitação técnica:

- Alvará de funcionamento emitido pela Administração Municipal da sede da licitante com validade vigente;
- Registro da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos nos conselhos profissionais correspondentes, demonstrando possuir em seu quadro técnico **no mínimo 01**



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

(um) profissional com atribuição para o objeto licitado. O vínculo empregatício entre o responsável técnico e a proponente, poderá ser comprovado através de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços, sendo este último com firma reconhecida;

- Caso a empresa seja de outro Estado da Federação, por força do disposto no art. 58 da Lei 5194/1966, a Certidão deverá possuir visto nos respectivos Conselhos do Estado do Paraná, no momento da contratação;
- Declaração de Responsabilidade Técnica, indicando o(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução dos produtos e serem entregues, na qual deverá constar nome completo, CPF, documento de identidade (RG), além do registro profissional do(s) técnico(s);
- Requisito mínimo do atestado operacional: Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional*, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando que a empresa tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis com as características, quantidades e prazos similares ao objeto deste certame, devidamente registrado(s) nos conselhos pertinentes. O atestado deverá conter a identificação do signatário em papel timbrado do declarante e com firma reconhecida, no caso de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado;

*** JUSTIFICATIVA: Os atestados ora exigidos visam assegurar que os profissionais e a empresa que irão executar os serviços estão devidamente qualificados. Tal exigência visa a realização satisfatória do objeto, a fim de garantir além da isonomia, a proposta mais vantajosa, e a eficiência da contratação. Ademais, a exigência ora imposta não se configura uma restrição indevida pois está de acordo com os parâmetros de razoabilidade estabelecidos pelas Cortes de Contas.**

- Apresentar o manual / ficha técnica / catálogo técnico do produto ofertado para análise das especificações técnicas, compatibilidade, desempenho e averiguação da qualidade e adequação técnica conforme as exigências do Edital;
- Dentre outros documentos que poderão ser exigidos no Edital do processo licitatório.

12. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e' da Lei nº 14.133/2021)

12.1 Prazo de início dos estudos: a execução deverá iniciar em no máximo 30 dias após o recebimento da Ordem de Serviços.

12.2 Prazo médio de entrega dos produtos finais: 240 dias a contar da efetiva entrega da Ordem de Serviço.

12.3 Condições de entrega: Estudos completos conforme determinações no documento ETP.

12.4 Local de entrega: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, em via física e digital.

13. DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS

13.1 Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 dias, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

constantes neste Termo de Referência e na proposta.

13.2 Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3 Os serviços serão recebidos definitivamente, conforme art. 80, inciso I 'b' e II 'b' do Decreto Municipal nº 21.500/2023. Outrossim, constatado vícios de quantidade ou qualidade, a Administração poderá aplicar as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor.

13.4 Os serviços deverão obedecer às normas padrões pertinentes, e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determinações contidas neste e em outros documentos inseridos no processo licitatório.

13.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, bem como a responsabilidade sobre a garantia dos produtos.

13.6 Em caso de necessidade a contratada poderá solicitar adiamento de prazo de entrega desde que plenamente justificado e aceito pela Administração.

14. DA GESTÃO CONTRATUAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021)

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas abaixo

nominados: Gestor: Samantha Silva - Matrícula n. 33054

Suplente: Geliandra Lopes Alves Pereira - Matrícula n. 33058

Fiscal Administrativo: Monica Retechin - Matrícula n. 32712

Suplente: Keila Cristiane Miara - Matrícula n. 24976

Fiscal Técnico: Everton de Deus - Matrícula n. 31969

Suplente: Nelson Frederico A. Calderari Junior - Matrícula n. 15764

Fiscal de Área: Osni Aparecido Bueno Barbosa - Matrícula n. 13480

Suplente: Eziqiel Lemes de Lima - Matrícula n. 15813

15. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII. Alínea 'g' da Lei nº 14.133/2021)

15.1 Condições de faturamento:

- Um pagamento de 20% (vinte por cento) no início da prestação de serviços;
- Três pagamentos de 20% (vinte por cento) cada, no decorrer das entregas dos



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

trabalhos e, por fim;

- Último faturamento de 20% (vinte por cento) na entrega final de todos os produtos, incluindo todos os relatórios/estudos concluídos, desde que já verificados e aprovados pela equipe gestora do contrato, conforme consta neste Termo de Referência - Item 14 "Do recebimento dos objetos".

15.2 O pagamento das obrigações observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do Art. 141 da Lei 14.133/2021 e art. 87 do Decreto Municipal nº 23.983/2024, cujos prazos serão limitados a:

- 18 (dezoito dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
- 18 (dezoito dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

15.3 O preço base dos serviços executados será o descrito na tabela de formação de preços apresentada pelo licitante, adequada ao lance vencedor.

15.4 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

15.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

- Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

15.6 Índice de reajustes: IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

15.7 Particularidades de medições de resultados:

- No caso do serviço de construção de poços de monitoramento, a meta é atingir o lençol freático para análise, caso não seja atingido o nível mínimo na profundidade apresentada na tabela base de preços, poderá ser utilizada outra técnica de perfuração, a qual não está sendo considerada nos custos apresentados nos orçamentos;
- Ainda sobre perfurações de poços de monitoramento, havendo impossibilidade geológica para a atividade, como interceptação de topo rochoso em algum dos empreendimentos a serem avaliados, será instalado apenas um poço à montante, para fins de comprovação de não ocorrência de lençol freático. Assim sendo, serão pagos somente os valores correspondentes à mobilização e serviço de perfuração com materiais utilizados até aquele momento, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, tomando por base os preços informados na tabela de composição de custos preenchida pelo licitante, adequada ao lance vencedor;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

- Caso seja solicitado pelo órgão ambiental novas sondagens, novas amostras laboratoriais, ou mesmo a instalação de novos poços de monitoramento, em profundidades superiores às apresentadas nos estudos de passivo ambiental, os custos serão apresentados em novos orçamentos.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j' da Lei nº 14.133/2021)

A falta de previsão no Plano de Contratações Anual/2025, pelo pressuposto no Art. 15, I, do Decreto 21.500/2021, para a referida contratação, se deu em decorrência da lacuna da Lei nº 13.022/2017, que veio a ser alterada pela Lei nº 15.559/2025 de 17 de julho de 2025. Isso significa que o departamento competente para estudo e ação da demanda - Departamento de Engenharia Ambiental, foi incorporado ao órgão do Poder Municipal após o planejamento do PCA elaborado em 2024, para execução em 2025.

Contudo, embora não prevista inicialmente no PCA/2025, o recurso encontra-se aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA) e será proveniente do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente (FUNDAM). Reforçado ainda pela urgente e inadiável contratação de empresa especializada para a regularização ambiental dos cemitérios municipais, exigindo a adoção de medidas imediatas para mitigar riscos ambientais, como a contaminação do solo e da água por necrochorume, e para garantir a conformidade com as normas ambientais e sanitárias vigentes.

Além disso, há o risco de interdição e paralisação de novos sepultamentos nos cemitérios municipais pelo MPPR e pelo órgão fiscalizador ambiental (IAT), os quais requerem o cumprimento integral e urgente do Termo de Ajuste de Conduta firmado com o Município de Ponta Grossa.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes nesse Termo assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas:

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.
- Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:
 - a) certidão conjunta relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual;
 - c) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do contratado;
 - d) certidão de Regularidade do FGTS;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

- e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
 - Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
 - Paralisar por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas regulamentadoras de segurança.
 - É obrigação da CONTRATADA, manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação.
 - Entregar os objetos em perfeitas condições, conforme especificações, como prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade. Quando for o caso, entregar manual do usuário e termo de garantia do objeto.
 - Ter pleno conhecimento e aceitação dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência, dos documentos aplicáveis nas normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto aos objetos entregues, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.
 - Toda a mão de obra necessária para a logística de transporte para o fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas, ficarão sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA.
 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do Termo de Contrato, quando for o caso.
 - Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação de rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.
 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimentos adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto contratual e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam das especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para maior de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de sete dias que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- Os bens que demandarem de uma logística no seu deslocamento, cujos custos de entrega (frete) até o local determinado pelo Contratante, bem como a montagem, devem estar inclusos no preço dos produtos.
- Apresentar planilha de composição de custos em forma digital e assinada (devidamente adequada à proposta vencedora) com indicação dos custos unitários propostos no certame e dos quantitativos a serem executados, para o acompanhamento dos serviços e a realização das medições pela equipe de gestão e fiscalização do contrato.
- Executar os serviços conforme especificações dos documentos pertinentes ao processo licitatório (DFD, ETP, TR, Edital) e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- Disponibilizar aos empregados todos os equipamentos de proteção individual - EPI, quando for o caso.
- Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo profissional na execução do contrato, relação nominal constando nome e telefone dos mesmos, para fins de conferência.
- Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas previamente pela Contratante.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o objeto contratual.
- Designar servidores para gerir, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, podendo rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento ou serviço, executado em desacordo com o contrato a ser firmado.
- Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que concerne a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei.
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo Contratual e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas nos objetos fornecidos, para que sejam corrigidos, fixando o prazo para resposta da empresa e a sua ação corretiva.
- Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo Contratual, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.
- Observar para que, durante a vigência do presente Termo Contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento dos objetos, no prazo previsto no Decreto nº 21.500/2023 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos.
- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - . Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - . Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
 - . Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - . Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

19. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

- Independentemente do prazo de duração do contrato, utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 90 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, que no presente caso foi finalizado com formalização do mapa de preços no dia 09 de junho de 2025.
- A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante aditivo ao contrato.
- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros de último reajuste.
- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.
- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- Surgindo fato desencadeador ocorrido após assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte.
- Que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

- Que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente.
- Que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o CONTRATANTE requer o reequilíbrio.
- O prazo para o CONTRATANTE analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 30 (trinta) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais a correção monetária sob o respectivo montante.
- A exclusão do regime tributário do Simples Nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. DOS ESCLARECIMENTOS E EXIGÊNCIAS ADICIONAIS

As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente processo.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ANEXO 2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 112/2025
Minuta: 154/2025

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para aquisição do objeto da presente licitação, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

REPRESENTANTE e CARGO:

CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

2. Na proposta escrita, deverá conter:

- a) os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto ou destacado;
- b) o prazo de validade da proposta;
- c) especificação e marca completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO 1**, deste edital; e
- d) data e assinatura do Representante Legal da proponente.

3. O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no endereço indicado no Anexo 1 deste edital.

3.1 O Valor Unitário - R\$ - deverá corresponder ao preço unitário por item ao qual será acrescido a carga tributária incidente e frete, que correrão à conta do licitante.

4. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

4.1 Deverá ser cotado preço unitário de acordo com o Anexo 1 do edital.

4.2 PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

6. PRAZO DE GARANTIA

6.1 A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos de acordo com o Anexo 1, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

7. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1 De acordo com o especificado no Termo de referência deste edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídos eventuais custos indiretos como vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, despesas com manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação e o ciclo de vida.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

8. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1 De no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A interposição de recurso suspende o prazo de validade de da proposta até decisão.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ANEXO 3

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2025 Minuta: 154/2025.

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Fone/Fax: (0xx) _____

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO

Declaramos, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de pregão eletrônico nº Minuta: 154/2025, instaurado pelo Município de Ponta Grossa/PR, para fins de comprovação, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, e que não estamos com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal suspensa.

DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO E INFANTIL

Declaramos, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de pregão eletrônico nº Minuta: 154/2025, instaurado pelo Município de Ponta Grossa/PR, para fins de comprovação, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste procedimento, não fomos condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VÍNCULO COM AGENTES QUE ATUEM NA LICITAÇÃO

Declaramos, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de pregão eletrônico nº Minuta: 154/2025, instaurado pelo Município de Ponta Grossa/PR, para fins de comprovação e sob as penas da lei, que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 7º, III, art. 14, IV, art. 122, § 3º todos da Lei nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

1. Declaramos, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de pregão eletrônico nº Minuta: 154/2025, instaurado pelo Município de Ponta Grossa/PR, para fins de comprovação, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.
2. Estamos cientes da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 001/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).
3. Estamos cientes da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 027/2023, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Sócio proprietário



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ANEXO 4

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2025
Minuta: 154/2025.

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MINUTA Nº _____/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA
GROSSA E A EMPRESA _____

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950, CEP 84051-900, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.884/0001-87, neste ato representada pela **Sr^a CARLA NAIMA MARTINS KRITSK**, matrícula funcional 32995, Secretária Municipal de Meio Ambiente, nomeada pelo Decreto Municipal nº 2 4. 4 0 7, de 01/01/2025, publicado em DOM dia 02/01/2025; e

CONTRATADA: _____ pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, CEP: _____, telefone _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo **Sr.** _____, inscrito no CPF/MF _____, portador da Cédula de Identidade RG _____ pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Tendo em vista o que consta no processo **SEI nº xxxxxxxxxx** e em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 21.500/2023, Decreto Municipal nº 21.635/2023, e demais legislações aplicáveis e complementares, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente do **Pregão nº _____**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de engenharia e geologia para elaboração de estudos técnicos, visando à regularização de licenciamento ambiental dos cemitérios municipais de Ponta Grossa-PR.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

1.2 Objeto da contratação:

Lote	Item	Especificação	Und.	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Serviços de engenharia e geologia para elaboração de estudos técnicos, visando à regularização de licenciamento ambiental dos cemitérios municipais	SVÇ	1		

1.2.1 Especificações do serviço:

Deverão ser realizados os seguintes serviços em cada unidade dos vinte cemitérios municipais:

1.2.1.1 Avaliação preliminar:

- Visita detalhada do local;
- Inspeção das áreas do entorno;
- Verificação das restrições de uso e ocupação do solo;
- Levantamento do histórico detalhado de uso da propriedade;
- Identificação de Áreas com Potencial de Contaminação (AP) e/ou Áreas com Suspeita de Contaminação (AS);
- Pesquisas em bancos de dados existentes (Prefeitura, IAT e outros);
- Aquisição de fotografias aéreas históricas;
- Confecção do plano de amostragem da investigação confirmatória.

1.2.1.2 Elaboração de PCA (Plano de Controle Ambiental), incluindo cronograma e fluxograma de atividades dos trabalhos, envolvendo etapas desde a avaliação preliminar, até a avaliação pós remediação, conforme o procedimento padrão de gerenciamento de áreas contaminadas adotado pelo IAT, caso confirmada contaminação do aquífero freático da área do cemitério.

1.2.1.3 Investigação ambiental confirmatória:

- Realização de sondagens com base na norma ABNT NBR 15.495/2007, para coleta de amostras de solo;
- Instalação de poços de monitoramento para possibilitar a avaliação da qualidade das águas subterrâneas locais e a caracterização hidrogeológica. Os poços deverão ser instalados com base na norma ABNT NBR 15.495/2007;
- Análises químicas em laboratório acreditado pelo INMETRO;
- Tratamento de dados e elaboração de relatório técnico.

1.2.1.4 Programa de monitoramento da qualidade do lençol freático, elaborado por profissional habilitado, com respectiva emissão de ART.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

1.2.1.5 Elaboração de PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos) de acordo com a Resolução SEMA 02/2009, elaborado por profissional habilitado, com respectiva emissão de ART.

1.2.1.6 Projeto de sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário.

1.2.1.7 Relatório técnico final compreendendo os resultados obtidos nos estudos descritos anteriormente.

1.2.1.8 O relatório deverá ter incluso: plantas das áreas com localização das amostras coletadas, descrição da metodologia e procedimentos utilizados, resultados analíticos, comparação com limites de referência aplicáveis, conclusões e recomendações pertinentes, além de registros fotográficos e ART(s) do(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) termo de Referência;
- b) edital da Licitação;
- c) proposta do CONTRATADO; e
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto são os seguintes:

2.1.1. Prazo de início dos estudos: a execução deverá iniciar em no máximo 30 dias após o recebimento da Ordem de Serviços.

2.1.2 Prazo médio de entrega dos produtos finais: 240 dias a contar da efetiva entrega da Ordem de Serviço.

2.1.3 Condições de entrega: Estudos completos conforme determinações no documento ETP.

2.1.4 Local de entrega: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, em via física e digital.

2.2 DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS

2.2.1 Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 dias, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

2.2.2 Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.2.3 Os serviços serão recebidos definitivamente, conforme art. 80, inciso I 'b' e II 'b' do Decreto Municipal nº 21.500/2023. Outrossim, constatado vícios de quantidade ou qualidade, a Administração poderá aplicar as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor.

2.2.4 Os serviços deverão obedecer às normas padrões pertinentes, e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determinações contidas neste e em outros documentos inseridos no processo licitatório.

2.2.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, bem como a responsabilidade sobre a garantia dos produtos.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

2.2.6 Em caso de necessidade a contratada poderá solicitar adiamento de prazo de entrega desde que plenamente justificado e aceito pela Administração.

2.3 Particularidades de medições de resultados:

- No caso do serviço de construção de poços de monitoramento, a meta é atingir o lençol freático para análise, caso não seja atingido o nível mínimo na profundidade apresentada na tabela base de preços, poderá ser utilizada outra técnica de perfuração, a qual não está sendo considerada nos custos apresentados nos orçamentos;
- Ainda sobre perfurações de poços de monitoramento, havendo impossibilidade geológica para a atividade, como interceptação de topo rochoso em algum dos empreendimentos a serem avaliados, será instalado apenas um poço à montante, para fins de comprovação de não ocorrência de lençol freático. Assim sendo, serão pagos somente os valores correspondentes à mobilização e serviço de perfuração com materiais utilizados até aquele momento, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, tomando por base os preços informados na tabela de composição de custos preenchida pelo licitante, adequada ao lance vencedor;
- Caso seja solicitado pelo órgão ambiental novas sondagens, novas amostras laboratoriais, ou mesmo a instalação de novos poços de monitoramento, em profundidades superiores às apresentadas nos estudos de passivo ambiental, os custos serão apresentados em novos orçamentos.

2.4 O objeto do presente Termo de Contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- a) provisoriamente, em até 05 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) definitivamente, em até 10 (dez) dias, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

2.5 DA SUSTENTABILIDADE

Deverá a empresa adotar boas práticas de Sustentabilidade Social, Econômica, Ambiental, Ética e Política, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução de poluição ambiental.

2.5.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Decreto Municipal nº 11.328/2016 e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

2.5.2 São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- I - Menor impacto sobre recursos naturais como fauna, flora, ar, solo e água;
- II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- V - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

VI - Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

2.5.3 Deverá garantir que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15.448-1 e 15.448-2.

2.5.4 Garantir que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

2.5.5 A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). A adoção desses critérios reforça o compromisso com uma contratação responsável e alinhada às boas práticas de governança ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O preço para o presente ajuste é de R\$ _____, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 19.007.15.452.0202.2.191.3.3.90.39.

4.2 As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, conforme abaixo:

4.2.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada, após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4.2.2 As adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento do contrato, serão vinculadas a este instrumento, através de apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 Condições de faturamento:

- Um pagamento de 20% (vinte por cento) no início da prestação de serviços;
- Três pagamentos de 20% (vinte por cento) cada, no decorrer das entregas dos trabalhos e, por fim;
- Último faturamento de 20% (vinte por cento) na entrega final de todos os produtos, incluindo todos os relatórios/estudos concluídos, desde que já verificados e aprovados pela equipe gestora do contrato, conforme consta neste Termo de Referência - Item 14 "Do recebimento dos objetos".

5.2 O pagamento das obrigações aqui contratadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e art. 87 do Decreto Municipal nº 21.500/2023 e 23.983, de 09/09/2024, cujos prazos serão limitados a:



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

a) 18 (dezoito dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e

b) 18 (dezoito dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

5.3 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

5.4 A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

5.4.1 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

5.4.2 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;

5.4.3 Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

5.4.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.4.5 Certidão Negativa de Débitos Municipal

5.5 Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, para aplicação no caso de mora em pagamento, por parte da Administração Pública Municipal quanto aos pagamentos das contratações realizadas.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data publicação do mesmo no Portal Nacional de Contratações Públicas e disponibilizado extrato no Diário Oficial do Município.

6.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja efetivado antes do término da respectiva vigência, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1 A prorrogação de que trata o item acima é condicionado ao ateste, pela área demandante, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

6.3 Conforme disposto na Lei Federal 14133/2021, a CONTRATADA terá o prazo máximo de até **05 (cinco) dias** para assinar o termo de contrato, nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

8.1 Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, que no presente caso foi finalizado com formalização do mapa de preço no dia 09/06/2025.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

- 8.2.** A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante aditivo ao contrato.
- 8.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 8.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8.** Surgindo fato desencadeador ocorrido após a assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte;
- 8.9.** O prazo para a Contratante analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária sob o respectivo montante.
- 8.10.** A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1** São obrigações do CONTRATANTE:
- 9.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 9.1.2** Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 9.1.3** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, podendo rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato a ser firmado.
- 9.1.4** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.5** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e no contrato.
- 9.1.6** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.7** A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.8** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.1.9** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

9.1.10 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.11 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.

9.1.12 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.

9.1.13 Observar para que, durante a vigência do presente Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.1.14 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.15 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos.

9.1.16 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

9.1.17 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- . Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- . Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- . Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- . Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes nesse Termo assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.17

10.1.3 Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do contratado;
- d) certidão de Regularidade do FGTS;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.1.4 Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.1.5 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.6 Paralisar por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que se esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.1.9 Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas regulamentadoras de segurança.

10.1.10 É obrigação da CONTRATADA manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação.

10.1.11 Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, como prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade. Quando for o caso, entregar manual do usuário e termo de garantia do objeto.

10.1.12 Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis nas normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.

10.1.13 Toda a mão de obra necessária para a logística de transporte para o fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas, ficarão sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

10.1.14 Indicar preposto para representa-la durante a execução do Termo de Contrato, quando for o caso.

10.1.15 Alocar os empregado necessários, com habilitação e conhecimentos adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.1.16 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto contratual e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina. **(SOMENTE PARA SERVIÇO)**

10.1.17 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam das especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

10.1.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para maior de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.19 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.1.20 Os bens que demandarem de uma logística no seu deslocamento, cujos custos de entrega (frete) até o local determinado pelo Contratante, bem como a montagem, devem estar inclusos no preço dos produtos.

10.1.21 Apresentar planilha de composição de custos em forma digital e assinada (devidamente adequada à proposta vencedora) com indicação dos custos unitários propostos no certame e dos quantitativos a serem executados, para o acompanhamento dos serviços e a realização das medições pela equipe de gestão e fiscalização do contrato.

10.1.22 Executar os serviços conforme especificações dos documentos pertinentes ao processo licitatório (DFD, ETP, TR, Edital) e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.1.23 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.1.24 Disponibilizar aos empregados todos os equipamentos de proteção individual - EPI, quando for o caso.

10.1.25 Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo profissional na execução do contrato, relação nominal constando nome e telefone dos mesmos, para fins de conferência.

10.1.26 Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.1.27 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.1.28 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.29 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas previamente pela Contratante.

10.1.30 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 20.533/2022, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação independentemente de declaração ou de aceitação expressa, em especial a;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios, aplicados na legislação citada;

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas designadas a partir de Ordem de Serviço, publicada em Diário Oficial do Município, emitida após a assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; e

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.1.2 Multa Compensatória

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

13.1.2.1 De 2% (dois) por cento a 10% (dez) por cento sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

a) em caso de recusa do adjudicatário em assinar os contratos derivados de ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

b) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

13.1.2.2 De 11% (onze) por cento a 20% (vinte) por cento sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

13.1.2.3 De 21% (vinte e um) por cento a 30% (trinta) por cento sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e do contrato;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

13.1.3 Multa moratória

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos) por cento por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta) por cento do valor CONTRATADO. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;

b) descontado do valor da garantia prestada;

c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis; e

d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

13.1.4 Impedimento de licitar e contratar

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

13.1.4.1 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.4.2 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

a) não celebrar o contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

13.1.4.3 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado; e

b) dar causa à inexecução total do Contrato.

13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 que o CONTRATADO está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mencionado decreto.

13.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto nº 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

13.3.1 Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá se dar entre prepostos ou diretamente.

14.2 Aos prepostos da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

14.3 Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão ordens e orientações emanados dos mesmos.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

14.4 Da fraude e da corrupção:

- Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.5 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; e

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3 A rescisão deste Termo de Contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO OBJETO

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023.

18.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

18.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

19.2 O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato,

20.2 Fica eleito o foro da Comarca de PONTA GROSSA, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ponta Grossa, ____ de 2025.

CONTRATADA

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

TESTEMUNHAS: